

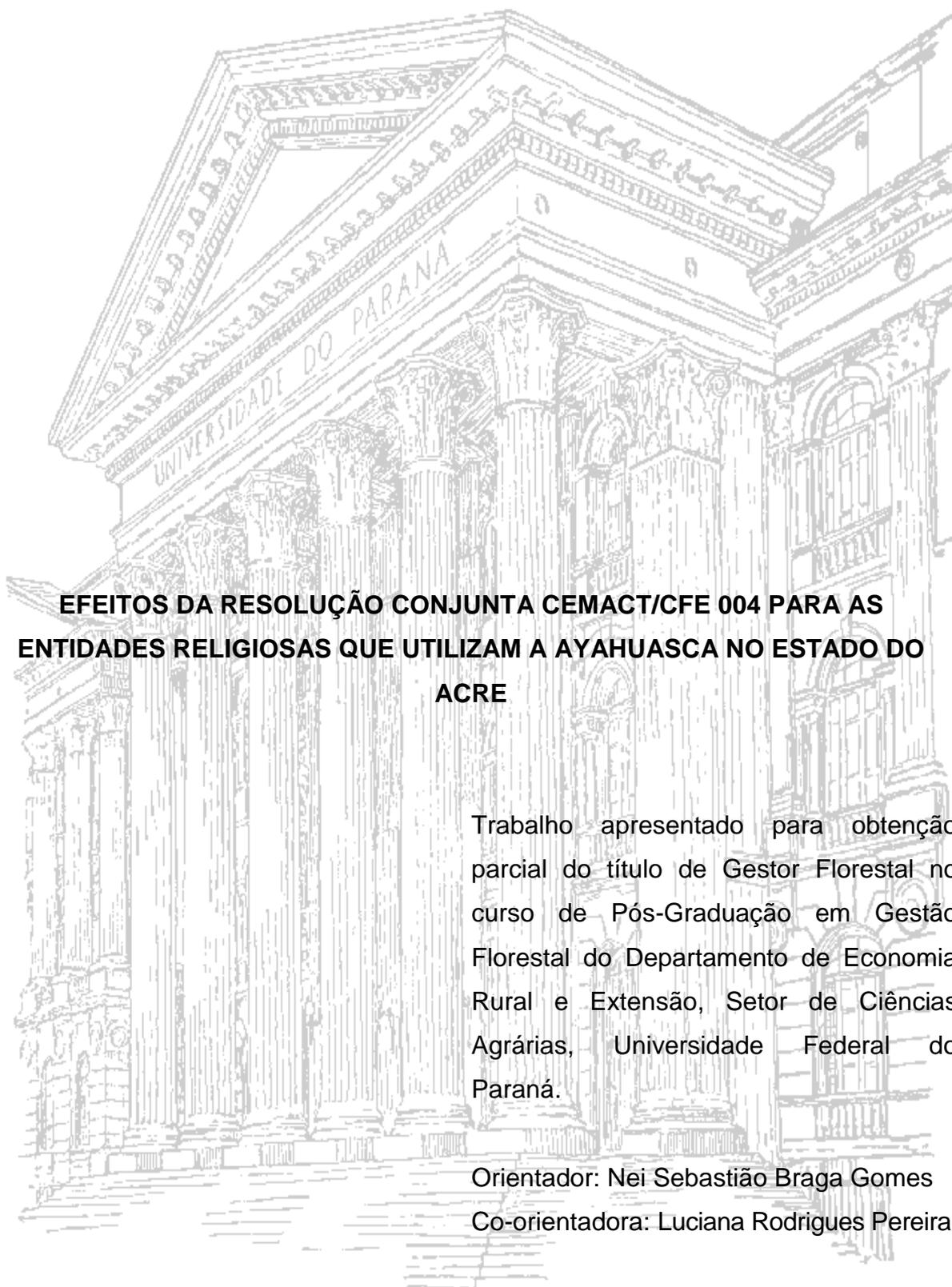
HARLEY ARAÚJO DA SILVA

**EFEITOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE 004 PARA AS  
ENTIDADES RELIGIOSAS QUE UTILIZAM A AYAHUASCA NO ESTADO DO  
ACRE**

CURITIBA

2013

HARLEY ARAÚJO DA SILVA



**EFEITOS DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CEMACT/CFE 004 PARA AS ENTIDADES RELIGIOSAS QUE UTILIZAM A AYAHUASCA NO ESTADO DO ACRE**

Trabalho apresentado para obtenção parcial do título de Gestor Florestal no curso de Pós-Graduação em Gestão Florestal do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Nei Sebastião Braga Gomes

Co-orientadora: Luciana Rodrigues Pereira

CURITIBA

2013

A meu pai,  
Hermínio Batista da Silva,  
por tudo que fez por mim, em vida.

Dedico

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus pelo dom da existência.

A meus pais, Hermínio Batista da Silva e Hilda Araújo de Souza, responsáveis pela formação do meu caráter.

Aos professores Nei Sebastião Braga Gomes, Écio Rodrigues e a cara amiga Luciana Rodrigues Pereira pelo apoio, direcionamento e acompanhamento em todas as etapas do trabalho, interferindo com precisão sempre que necessário no sentido de melhorar sua qualidade.

A minha companheira e colega de profissão Ana Paula Falcão Freire por estar junto a mim em todas as provações impostas e me apoiar em qualquer decisão tomada.

As Universidades Federais do Acre e do Paraná, pela oportunidade.

Aos professores do Curso de Pós Graduação em Gestão Florestal, pelos conhecimentos adquiridos em suas disciplinas.

Ao corpo técnico da Divisão de Manejo Florestal do Instituto de Meio Ambiente do Acre, em especial a Marcela Fidélis de Castro e Quelyson de Souza Lima.

A Zenóbio Abel Gouveia P. da G. e Silva, por todos os esclarecimentos prestados e, principalmente, pela disposição em ajudar o próximo.

Aos membros da banca examinadora pela análise crítica deste trabalho bem como pelas sugestões apresentadas.

A todos os residentes florestais, em especial a Adenilson de Souza Viana, Karen Flores de Melo, Laís Cristina Chaves de Lima e Layza da Silva Miguéis, queridos amigos que carregarei comigo sempre.

## RESUMO

A Ayahuasca, bebida preparada pela ebulição da liana *Banisteriopsis caapi* e das folhas de *Psychotria viridis* em água, é utilizada por populações tradicionais da Amazônica a séculos com finalidades terapêuticas e religiosas. Em dezembro de 2010, no Estado do Acre, foi publicada a Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 004, que dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do material vegetal utilizado por entidades ayahuasqueiras. Dessa forma, o trabalho objetivou levantar informações das entidades religiosas que utilizam de forma legal tal bebida no Acre, bem como comparar o número de entidades licenciadas antes e depois da normativa entrar em vigor. Dos 9 processos administrativos levantados, 7 já possuem o Certificado de Regularidade Cadastral. Até o ano de 2010, existiam 32 entidades religiosas cadastradas perante o IMAC. A Resolução CEMACT/CFE de nº 004 melhorou o processo de licenciamento ambiental das entidades religiosas uma vez que antes era exigido uma Licença para extração de material vegetal e hoje após cadastrada, a entidade necessita apenas apresentar uma Declaração. A queda no número de entidades cadastradas perante o IMAC pode estar relacionado com a distância das entidades ao órgão licenciador.

**Palavras-chave:** *Banisteriopsis caapi*, *Psychotria viridis*, Licenciamento Ambiental, Produtos Florestais Não Madeireiros.

## ABSTRACT

### ***Effects of Resolution CEMACT/CFE 004 for Religious Organizations Using Ayahuasca a State of the Acre***

The Ayahuasca, beverage prepared by boiling of the liana *Banisteriopsis caapi* and leaves *Psychotria viridis* in water, is used by traditional peoples of the Amazon centuries for finality therapeutic and religious. In December 2010, the State of Acre was published Resolution CEMACT/CFE No. 004, which provides for the authorization for the extraction, collects and transportation of plant material used by religious entities. Thus, the research aimed to gather information from religious organizations that utilize such beverage legally in Acre, and compare the number of licensed entities before and after the normative come into effect. Of the 9 administrative processes raised, 7 already have the Certificate of Regularity Registration. By the year 2010, there were 32 religious organizations registered before the IMAC. The Resolution CEMACT/CFE of No. 004 improved the licensing process of religious organizations since it before a license was demanded for the extraction of plant material and today after registered, the entity need to only submit a Declaration. The fall in the number of entities registered by the IMAC may be related to the distance of the entities to licensing agency.

**Keywords:** *Banisteriopsis caapi*, *Psychotria viridis*, Environmental Licensing, Forest Products Non-Timber.

## LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1 – Cipó *Banisteriopsis caapi* em (A) ambiente natural e (B) plantio..... 13
- FIGURA 2 – (A) Arbusto *P. viridis*; (B) Detalhe do fruto..... 14

## LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1 – Distribuição das entidades que buscaram o cadastramento por municípios do Acre..... 20
- GRÁFICO 2 – Distribuição das entidades que buscaram o cadastramento por regionais do Acre..... 20
- GRÁFICO 3 – Total geral de Filiados e visitantes que frequentam as entidades religiosas licenciadas no Acre..... 21
- GRÁFICO 4 – Quantidade de material vegetal, em kg, autorizado para coleta no ano de 2011..... 22
- GRÁFICO 5 – Relação entre o peso de *B. caapi* e *P. viridis* autorizados para a coleta no ano de 2011..... 23
- GRÁFICO 6 – Entidades anteriormente cadastradas por municípios do Acre..... 25
- GRÁFICO 7 – Entidades anteriormente cadastradas por regionais do Acre..... 25

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 – Carta de princípios para o uso da ayahuasca.....	36
ANEXO 2 – Resolução do CONFEN sobre a ayahuasca de 24 de agosto de 1992.....	39
ANEXO 3 – Resolução nº. 4 - CONAD, de 4 de novembro de 2004.....	42
ANEXO 4 – Resolução Conjunta CEMACT/CFE Nº 004 de 20 de dezembro de 2010.....	45
ANEXO 5 – Ficha para levantamento secundário de informações de entidades religiosas.....	61
ANEXO 6 – Regionais de Desenvolvimento do Estado do Acre.....	62
ANEXO 7 – Fluxograma de como eram as etapas do licenciamento dentro do IMAC.....	63
ANEXO 8 – Fluxograma de como são as etapas do licenciamento dentro do IMAC.....	67

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	<b>10</b>
2.1 PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS (PFNMs) OU OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS .....	10
2.2 MANEJO DE PFMNs .....	11
2.3 AYAHUASCA.....	12
2.4 ASPECTOS LEGAIS REFERENTES À AYAHUASCA .....	14
<b>3 MATERIAL E MÉTODOS</b> .....	<b>17</b>
3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS SECUNDÁRIOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	17
3.2 COMPARATIVO ENTRE O LICENCIAMENTO/CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS ANTES E APÓS PUBLICAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO.....	18
3.3 PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ANTES E APÓS A NORMATIVA .....	18
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>19</b>
4.1 INFORMAÇÕES DAS ENTIDADES QUE BUSCARAM O CADASTRAMENTO CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE ATUALMENTE.....	19
4.2 COMPARATIVO COM OS ANOS ANTERIORES A PUBLICAÇÃO DA NORMATIVA.....	24
4.3 EXIGÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO, ATÉ O ANO DE 2010 .....	25
4.4 EXIGÊNCIAS ATUAIS PARA O CADASTRAMENTO DE ENTIDADES RELIGIOSAS .....	27
4.5 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	28
4.6 COMPARATIVO ENTRE O ANTES E O AGORA.....	29
<b>5 CONCLUSÕES</b> .....	<b>31</b>
<b>6 RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>32</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>35</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Há séculos, a Ayahuasca vem sendo utilizada por tribos indígenas da Bacia Amazônica e do sul dos Andes com finalidades terapêuticas, místicas e religiosas. No século passado, surgiram seitas não indígenas que fazem uso deste chá e, por intermédio dessas religiões, este composto vem se difundindo pelo mundo. A ayahuasca é um composto preparado na forma líquida, constituída pelo caule classificado como liana da espécie *Banisteriopsis caapi* e das folhas do arbusto *Psychotria viridis*.

A polêmica sobre a utilização do chá em rituais começou a se formar logo no início do funcionamento das primeiras igrejas urbanas. O fato desses vegetais apresentarem princípio ativo considerado alucinógeno em sua composição fez até com que o Governo brasileiro proibisse seu uso na década de 1980.

Porém a própria Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, assegurando a liberdade religiosa (VINHA, 2005): *art. 5º, inciso VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.*

O percurso processual de legalização da Ayahuasca teve um acompanhamento assíduo das entidades religiosas que constantemente buscavam seus argumentos para concretizar em definitivo o uso da bebida, pois os órgãos de controle do acesso à biodiversidade florestal na Amazônia, ainda precisavam de estudos sobre o cipó e a folha.

Estima-se que o número de pessoas que fazem uso regular da Ayahuasca, isto é, aproximadamente uma vez por mês, na América do Sul, excluindo-se as populações indígenas, poderia chegar a 15 mil, isto em 1997. Atualmente, segundo o site oficial do Santo Daime, esse número chega a 50 mil ayahuasqueiros (SILVA, 2006).

Em todo caso, por ser um produto florestal, não existia legislação específica para seu manejo incluindo a extração, coleta e transporte do cipó *B. caapi* e das folhas do arbusto *P. viridis*, até o ano de 2010 quando foi publicada a Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 004 em 20 de dezembro.

Dessa forma o objetivo desse trabalho de conclusão de curso foi fazer um comparativo das entidades religiosas licenciadas antes e após a Resolução

CEMACT/CFE 004 entrar em vigor, com o intuito de averiguar o impacto da normativa sobre o acesso privado ao cipó *B. caapi* e *P. viridis*, considerando se influenciou ou não no aumento de entidades licenciadas.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS (PFNMs) OU OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS

O termo produtos florestais não madeireiros é um termo genérico que se refere aos diferentes produtos de origem vegetal e animal e podem ser obtidos dos recursos naturais, bem como serviços sociais e ambientais, como reservas extrativistas, sequestro de carbono, conservação genética e outros benefícios oriundos da manutenção da floresta.

PFNMs são todos os produtos de origem vegetal, oriundos das florestas, sejam eles brutos ou subprodutos, tais como frutos, sementes, folhas, raízes, cipós, cascas e exudatos, que sejam destinados ao uso medicinal, ornamental, aromático, comestível, industrial e religioso.

De acordo com WICKENS (1991) PFNMs podem ser definidos como todo o material biológico, que não sejam madeira roliça e seus derivados, que podem ser extraídos do ecossistema natural ou de plantios manejados para serem utilizados para uso doméstico, terem mercado, ou significância social, cultural ou mesmo religiosa. É nesse contexto religioso que estão inseridos o cipó *B. caapi* e as folhas do arbusto *P. viridis* utilizados na preparação da Ayahuasca.

A Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), define ainda PFNMs como produtos para o consumo humano (alimentos, bebidas, plantas medicinais e extratos, como por exemplo, frutas, bagas, nozes, mel, fungos, entre outros); farelos e forragem (campos para pastagem); e outros produtos não madeireiros (tais como cortiça, resinas, taninos, extratos industriais, plantas ornamentais, samambaias, óleos essenciais, etc.). Essa organização ainda faz uma separação entre PFNMs e serviços ambientais (FIEDLER et al., 2008).

## 2.2 MANEJO DE PFNMs

Podemos dizer que devido a gama de produtos florestais não madeireiros existentes fica difícil estabelecer o manejo de sementes, óleos, frutos, folhas, resinas, gomas, raízes e muitos outros produtos em uma “receita de bolo única”, sendo necessário assim estabelecer regras de manejo específicas para cada produto florestal, isoladamente, devido sua especificidade (RODRIGUES et al., 2011).

Por isso, o manejo de PFNMs não possui legislação adequada no âmbito federal que contemple as particularidades dos recursos florestais com um conjunto de procedimentos relativos à implementação de Planos de Manejo Florestal Sustentável para Produtos Não Madeireiros (PMFSNM) e aos controles quanto a extração/exploração, transporte, armazenamento e comercialização de produtos e subprodutos não madeireiros (MACHADO, 2008).

Uma das maiores dificuldades é a instituição de uma legislação que ordene as atividades com os PFNMs, mas que ao mesmo tempo não seja excessivamente rigorosa, nem burocratize de forma demasiada o setor.

A Instrução Normativa (IN) nº 112, de 21 de agosto de 2006, informa os procedimentos que devem ser tomados na exploração, comercialização, exportação e uso dos produtos e subprodutos florestais em território nacional, porém não aborda o manejo de PFNMs. Tal IN regulamenta a aplicação do Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria/MMA/nº 253, de 18 de agosto de 2006, como licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos, sendo gerado por um sistema eletrônico denominado Sistema DOF (ALMEIDA, 2010).

O art. 29 da IN nº 5, de 11 de dezembro de 2006, faz menção ao manejo de PFNMs. O artigo cita que as empresas, associações, cooperativas, proprietários ou possuidores de imóveis rurais que colem/extraíam PFNMs devem inscrever-se num Cadastro Técnico Federal de responsabilidade do IBAMA. Além do mais os mesmos devem apresentar relatórios anuais das atividades realizadas, informando sobre as espécies manejadas, os produtos e as quantidades extraídas, até a edição de regulamentação específica para o seu manejo.

### 2.3 AYAHUASCA

Ayahuasca é um termo de origem quéchuá (língua falada pelos antigos povos andinos) cujo significado é *aya* – pessoa, alma, espírito, e *waska* – corda, trepadeira, cipó, que poderia ser entendido como “trepadeira das almas”, em referência ao cipó utilizado como base na sua preparação (PIANURA et al., 2009).

A Ayahuasca é uma bebida (chá) preparada por ebulição ou imersão do cipó *B. caapi* juntamente com as folhas do arbusto *P. viridis*. Os métodos para preparo diferem muito em relação à ocasião ou a cultura local (BOLSANELO, 1995).

Segundo Escobar e Roazzi (2010), é uma bebida enteógena, deriva do grego antigo *entheos* e significa “aquilo que leva alguém a ter o divino dentro de si”, ou seja, capaz de manifestar a divindade interior, ou simplesmente permitir o contato com a espiritualidade, ou manifestação de um senso divino interno.

Também conhecido como Daime, Santo Daime, Vegetal ou Hoasca – o chá é utilizado tradicionalmente nos países como Peru, Equador, Colômbia, Bolívia e Brasil e ainda por pelo menos setenta e duas diferentes tribos indígenas da Amazônia (LABATE; ARAÚJO, 2002).

É provável que culturas pré-colombianas, sofisticadas na utilização de plantas psicotrópicas, tenham tido uma íntima relação com a Ayahuasca e seu preparo. Sua utilização se disseminou por entre as tribos indígenas da Bacia Amazônica até o sul dos Andes, para fins ritualísticos (MCKENNA, 2002).

Seu uso se expandiu pela América do Sul e outras partes do mundo com o crescimento de movimentos religiosos organizados, sendo os mais significativos a União do Vegetal, o Santo Daime e a Barquinha, além de dissidências destas e grupos (centros, núcleos ou igrejas) independentes que o consagram em seus rituais (MCKENNA, 2002).

Com o ciclo da borracha, no início do século XX, além do consumo da mistura entre as populações indígenas, várias igrejas adotaram o uso ritual da Ayahuasca, especialmente no Brasil, onde os efeitos psicoativos são acoplados a conceitos das doutrinas Judaica, Cristã, Africana, entre outras.

Desde o século XIX, a Ayahuasca vem sendo utilizada por populações não indígenas. Por volta de 1930, em Rio Branco-AC, foi criada por Raimundo Irineu Serra a religião do Santo Daime. Na década de 40 foi fundada, por Daniel Pereira de Mattos, também em Rio Branco, a Barquinha. E em 1961 foi fundada por José

Gabriel da Costa, em Porto Velho-RO, a União do Vegetal (UDV), a maior e mais organizada das religiões que utilizam a bebida em seus rituais (LABATE; ARAÚJO, 2002). O diferencial entre as três religiões/doutrinas mais significativas que utilizam a Ayahuasca é basicamente os rituais e os elementos que os integram. A primeira consagra a Ayahuasca em rituais com influências do catolicismo popular, do espiritismo kardecista, dos cultos afro e do xamanismo. A segunda doutrina é formada por elementos indígenas, cristãos e afro-brasileiros, com uma maior influência da Umbanda. Já a terceira é baseada em ensinamentos de uma doutrina cristã-reencarnacionista permeada por elementos do espiritismo kardecista (SANTOS, 2006).

O cipó *Banisteriopsis caapi* (Griseb. In Mart) C. V. Morton (FIGURA 1 A e B), também conhecido popularmente como jagube, mariri, cabi, caupuri e uni, é uma liana da família Malpighiaceae que possui ocorrência em toda a Floresta Amazônica (Brasil, Peru, Bolívia, Colômbia e Equador). Os princípios ativos encontrados principalmente na casca são derivados beta-carbolínicos: harmina, harmalina e tetrahydroharmina (SÉRPICO; CAMURÇA, 2006).



FIGURA 1 – Cipó *Banisteriopsis caapi* em (A) ambiente natural e (B) plantio.

Foto: IMAC/DLAF

*Psychotria viridis* Ruiz & Pavón (FIGURA 2 A e B) conhecida popularmente como chacrona, rainha, chacruna, kawa é um arbusto da família Rubiaceae com ocorrência em toda a Floresta Amazônica (Brasil, Peru, Bolívia, Colômbia e Equador). O princípio ativo encontrado nas folhas é um derivado triptamínico a N-dimetiltriptamina um alcaloide indol muito semelhante a serotonina (SÉRPICO; CAMURÇA, 2006).



FIGURA 2 – (A) Arbusto *P. viridis*; (B) Detalhe do fruto.

Foto: IMAC/DLAF

#### 2.4 ASPECTOS LEGAIS REFERENTES À AYAHUASCA

Apesar de seu uso secular pelas populações tradicionais na Amazônia, somente na década de 1980 a Ayahuasca passou a ser citada oficialmente na legislação brasileira. Isso se deu devido ao crescimento dos grupos que utilizavam o chá com finalidades religiosas e terapêuticas. De contrapartida, existia uma forte resistência dos setores conservadores da sociedade brasileira, pressionando o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), órgão do Ministério da Justiça, para embargar o funcionamento das instituições que utilizavam a Ayahuasca nos grandes centros metropolitanos (LIMA, 2004).

Um dos fatos cruciais para o processo de legalização da Ayahuasca no Brasil foi sua inclusão, pelo Governo brasileiro, na lista de substâncias controladas da DIMED (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos) no ano de 1985. Após a inclusão a União do Vegetal (UDV) procurou as autoridades competentes para um esclarecimento da situação. Em 1986, o CONFEN, embasado em relatórios já existentes sobre o assunto, formou uma comissão multidisciplinar para aprofundamento do conhecimento sobre o chá. Após tal comissão não encontrar evidências de problemas sociais relativos ao uso do chá em contextos religiosos, o CONFEN solicitou a retirada da Ayahuasca da lista de substâncias

controladas da DIMED, o que viabilizou seu uso ritualístico (UNIÃO DO VEGETAL, 1989).

Dentre as instituições religiosas que utilizam a Ayahuasca no Brasil existe grande diversidade de rituais e doutrinas. Mas pode-se citar um fato em comum a todas: o esforço para evitar o uso inadequado do chá. Por isso, a fim de estabelecer procedimentos éticos comuns em torno do uso da Ayahuasca – como evitar a comercialização do chá, evitar sua utilização com outras substâncias proibidas, tentar assegurar o plantio das espécies vegetais usadas na preparação da bebida, dentre outros – foi assinado no ano de 1991, em comum acordo entre as maiores instituições usuárias da Ayahuasca, um documento denominado “Carta de Princípios para o uso da Ayahuasca” (**ANEXO 1**).

Em 2 de junho de 1992, o CONFEN liberou a utilização da Ayahuasca em rituais religiosos em todo o Brasil, através de um Parecer (**ANEXO 2**) publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de agosto de 1992 (SILVA, 2006). O parecer favorável a liberação do uso do chá por entidades religiosas foi baseado no comportamento dos usuários e na seriedade dos centros que o utilizam, além deste ser produzido a partir de espécies florestais nativas.

A legislação anterior era determinada pela portaria do IBAMA (nº 117/98), regulamentando a extração e exigindo plano de manejo e projetos de recomposição florestal das igrejas. Entretanto, ela não vinha sendo cumprida porque muitas destas igrejas não tinham condições de arcar com as despesas para elaboração dos planos e projetos, o que a inviabilizou sua aplicação.

A Resolução nº 4 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) de 04 de novembro de 2004 (**ANEXO 3**) reconhece a legitimidade jurídica do uso da Ayahuasca. Tal normativa ressalta o que já foi decidido nas resoluções e decisões anteriores e institui um Grupo Multidisciplinar de Trabalho contando com seis participantes das entidades religiosas que utilizam o chá.

Atualmente, a Ayahuasca tem amparo legal para o uso em rituais religiosos em todo o Brasil, na Holanda, na Espanha e no estado do Novo México-EUA (SILVA, 2006).

Segundo Schneider (2010),

As organizações religiosas do Acre que utilizam em seus rituais a Ayahuasca tiveram que se adequar à Resolução CEMACT/CFE (Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia/Conselho Estadual de Florestas) de nº

004 publicada pelo governo do Acre na data de 20 de dezembro de 2010 (**ANEXO 4**). Tal norma regulamenta a autorização para extração, coleta e transporte do cipó *Banisteriopsis* spp. e da folha do arbusto *Psychotria viridis*, usados em cozimento no preparo da bebida (ACRE, 2010).

O plantio, extração, coleta e transporte com o fim comercial ou lucrativo do jagube e chacrona, como são mais conhecidos o cipó e a folha, é considerado pela resolução como incompatível com o uso religioso e não será passível de autorização.

Anteriormente, por não haver legislação específica na gerência executiva do Estado do Acre, o amparo legal para a extração do cipó *B. caapi* e das folhas de *P. viridis*, com fins religiosos, encontrava respaldo no art. 56 da Instrução Normativa 004/2002 do IBAMA. Tal normativa não trata diretamente do uso religioso, mas sim do extrativismo de produtos florestais não madeireiros (SILVA, 2006).

Um aspecto muito importante da Resolução é que as atividades de extração, coleta e transporte do cipó e das folhas não se enquadram no conceito de exploração econômica de produtos florestais não madeireiros, em virtude de sua finalidade estritamente ritualístico-religiosa. Isso significa que sua extração, embora tenha que ser feita sob controle do poder público, não precisa se submeter à mesma burocracia exigida para a exploração econômica de espécies florestais como, por exemplo, georreferenciamento de imóveis, averbação de Área de Reserva Legal em cartório, Plano de Manejo Florestal Sustentável, dentre outras medidas onerosas.

Para fins de controle da extração, coleta e transporte do material vegetal, o Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) é o órgão responsável por fazer o Cadastro das Entidades Religiosas que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no Estado do Acre, para uso estritamente religioso.

Para que seja realizado o cadastro, as entidades religiosas devem ter sede e atuação comprovada no Estado do Acre, buscar manter plantio de reposição florestal de cipó e folha compatível com o seu consumo médio anual, informar o local do beneficiamento do material vegetal, o número de sócios e filiados da entidade, além de seu consumo médio anual.

A autorização para a extração, coleta e o transporte do cipó e das folhas é concedida a entidades religiosas mediante procedimento declaratório simplificado. Nos casos onde ocorrem coleta e extração do material vegetal em áreas de terceiros, a solicitação de autorização deverá ser acompanhada da anuência do

detentor do imóvel.

De acordo com Acre (2010), constituem ainda condições para a autorização que o preparo da Ayahuasca ocorra para o próprio consumo da entidade declarante ou de entidades irmanadas que estejam regularizadas, que se objetive a sustentabilidade na reprodução das espécies de cipó e folha e que a utilização da Ayahuasca ocorra somente em rituais religiosos.

A coleta e o transporte do cipó e da folha nativos, para uso estritamente religioso, deve respeitar os seguintes limites: 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilos de cipó e 720 (setecentos e vinte) quilos de folhas, por ano, por entidade; 1.200 (mil e duzentos) quilos de cipó e 180 (cento e oitenta) quilos de folhas, por vez, por entidade (ACRE, 2010).

Caso a entidade necessite consumir cipó ou folha acima da cota máxima permitida, deverá justificar mediante comprovação da necessidade de aumento de consumo, para que seja analisado e autorizado, se for o caso.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

#### **3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS SECUNDÁRIOS JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Foi aplicada uma ficha para levantamento de informações secundárias, conforme **ANEXO 5** em todos os processos administrativos, que visam a extração do cipó ou das folhas, licenciados ou em tramitação no Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC) desde o ano de 2011. Foram coletadas informações de 9 processos administrativos de igrejas ayahuasqueiras que tinham ou pretendiam ter o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) para entidades religiosas.

Um a um foram coletados dados quanto ao número do processo administrativo, nome da entidade religiosa, endereço de localização, município e regional. Número de filiados e visitantes que a frequentam, quantidade média anual de consumo (L) da bebida, de folhas e do cipó (Kg) utilizados nos feitiços do chá. Se a entidade possui ou não plantio de reposição florestal. Caso possuísse onde o plantio se localizava, em propriedade da própria igreja ou de terceiros.

Foi ainda levantado o local de extração do cipó e das folhas (se da floresta nativa ou de plantio de reposição), se a entidade encontra dificuldades em

conseguir o material vegetal, se possui trabalho social vinculado as atividades religiosas e se possui filiais em outros municípios do estado do Acre ou mesmo fora do estado, ou seja, todas as informações constantes no Anexo III da Resolução Conjunta CEMACT/CFE 004 de 20 de dezembro 2010. Tal anexo lista as informações que devem ser fornecidas pela entidade a fim de se inscreverem no cadastro de entidades usuárias de produtos florestais para fins religiosos.

### 3.2 COMPARATIVO ENTRE O LICENCIAMENTO/CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES RELIGIOSAS ANTES E APÓS PUBLICAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO

Foram coletadas informações nos relatórios de Gestão Administrativa, do ano de 2008 a 2010, elaborados pela Divisão de Manejo Florestal – DMF do IMAC. Tais relatórios apresentam informações quanto ao Licenciamento e Monitoramento Ambiental dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro e Não madeireiros no estado do Acre.

Para o desenvolvimento dos Relatórios Anuais foram utilizadas, pelo Instituto, informações gerais sobre a gestão do licenciamento ambiental no IMAC, no qual se objetiva obter informações particulares sobre o licenciamento ambiental dos PMFS madeireiros e não madeireiros.

A coleta de dados para elaboração dos relatórios foi efetuada no período de janeiro a dezembro dos anos correntes de 2008 a 2010, através de levantamentos de dados secundários, referentes ao banco de dados dos referidos anos.

O levantamento das entidades licenciadas anteriores a 2011 foi realizado com o intuito de comparar o número de entidades que solicitaram o licenciamento antes e após a Resolução Conjunta CEMACT/CFE 004 entrar em vigor.

### 3.3 PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ANTES E APÓS A NORMATIVA

Visando saber o que mudou com a publicação da normativa, foram comparados os procedimentos utilizados para análise dos PMFSNM atualmente e anteriormente. Para isso foram analisadas a Lista de Checagem (*check list*) utilizada

pelo órgão ambiental para análise processual, bem como a tramitação dos processos administrativos no IMAC nesses períodos.

Foi ainda realizada uma conversa informal com a chefe do DLAF, a fim de saber as problemáticas que eram encontradas nas análises técnicas ou mesmo da tramitação dos processos administrativos dentro do Instituto.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 INFORMAÇÕES DAS ENTIDADES QUE BUSCARAM O CADASTRAMENTO CONFORME EXIGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE ATUALMENTE**

Foram levantados 9 (nove) processos administrativos requerendo o CRC no IMAC posteriormente a publicação da Resolução Conjunta CEMACT/CFE 004. Os nomes das entidades não serão divulgados no trabalho. Das 9 entidades, 7 (sete) já possuem o CRC, sendo que dessas apenas 2 possuem o CRC com validade de 4 anos (o das demais eram apenas provisórios, possuindo validade de apenas 6 meses prorrogável por igual período). Foi observado que todas essas possuem problemas com o plantio de reposição florestal, exigido pela normativa. Porém, também é possível perceber que as mesmas entidades possuem o plantio em campo, porém não possuem o projeto no papel. Frisa-se que dessas nove entidades, oito já possuíam cadastro anterior, ou seja, apenas uma o solicitou pela primeira vez.

Dessas 9 entidades, 6 localizam-se no município de Rio Branco, 1 em Porto Acre, 1 em Tarauacá e 1 em Cruzeiro do Sul (GRÁFICOS 1 e 2). A Lei Complementar n. 126, de 29 de dezembro de 2003, estabelece as regionais do Estado do Acre (**ANEXO 6**). Sendo assim classifica Rio Branco e Porto Acre nas Regionais do Baixo Acre, Cruzeiro do Sul na Regional do Juruá e Tarauacá na Regional de Tarauacá e Envira. Conseqüentemente a Regional que mais requereu Certificados de Regularidade foi a do Baixo Acre (ACRE, 2003). Das 9 entidades levantadas, 7 possuem plantio de reposição em propriedade própria ou de membros da igreja.

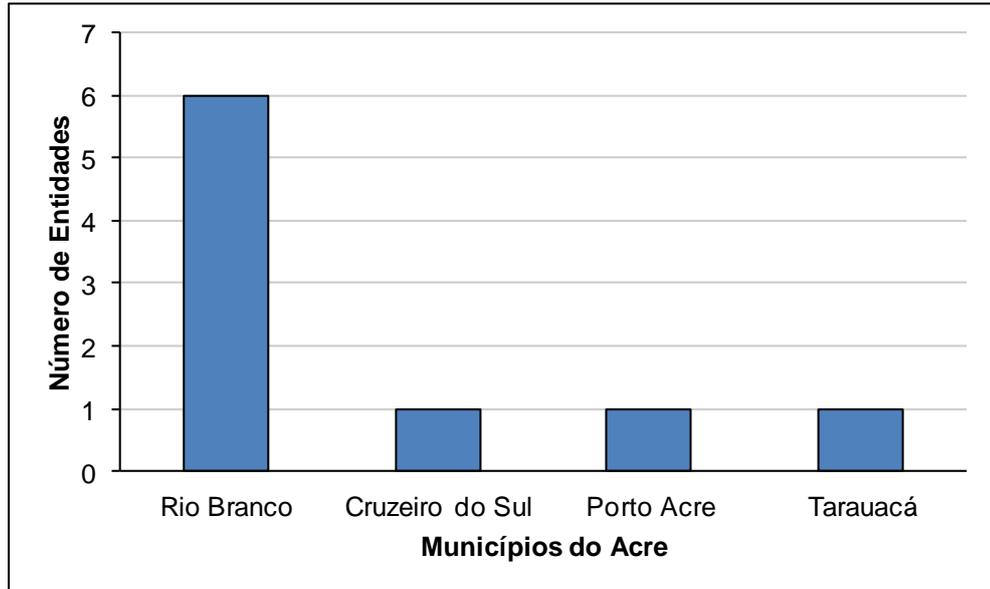


GRÁFICO 1 – Distribuição das entidades que buscaram o cadastramento por municípios do Acre.

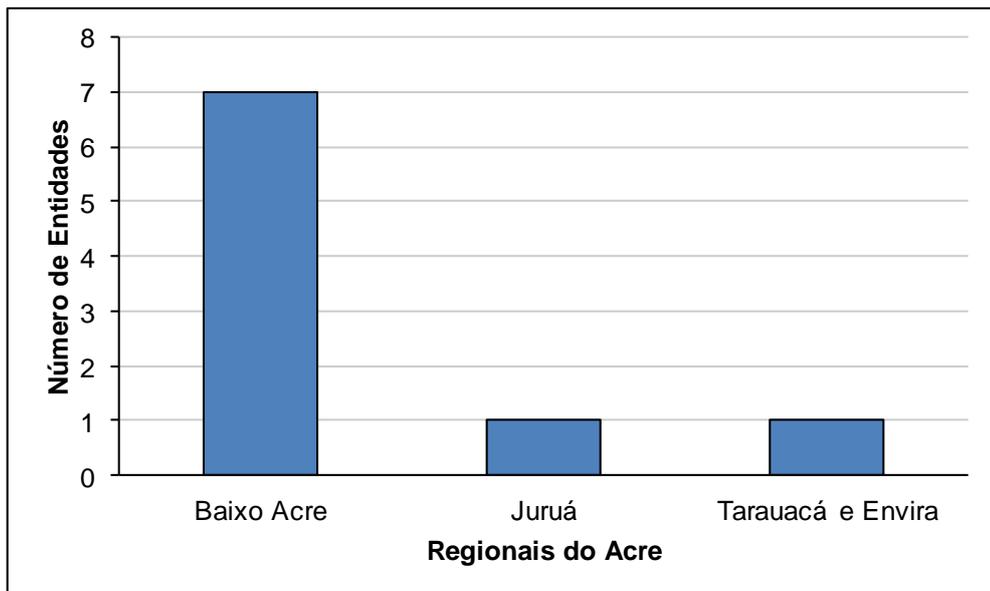


GRÁFICO 2 – Distribuição das entidades que buscaram o cadastramento por regionais do Acre.

O número de filiados por entidade varia de 41 a 193, bem como o número de visitantes que varia de 15 a 221 pessoas por ano (GRÁFICO 3). Somando o número de filiados e o número de visitantes nas entidades religiosas chega-se ao número de 1771 pessoas que têm a prática de utilizar a Ayahuasca no Acre. Isso contando apenas aquelas entidades religiosas legalizadas, ou em processo de legalização, perante o órgão ambiental.

De acordo com CICLUMIG (2012), são consideradas visitantes aquelas pessoas que, em geral, desejando tomar a Ayahuasca: tenham participado previamente de reunião com um membro filiado; ou filiados de outras entidades religiosas em geral que, desejam tomar o chá.

Para filiação em uma entidade religiosa o visitante, deve frequentar um determinado número de reuniões (a depender do Centro Religioso). Então é colocada pelo Conselho a necessidade de sua integração aos princípios da entidade. Então o visitante deve requisitar estágio. O estágio consiste em um período instrutivo e avaliativo onde o postulante assume a obrigação de participar: de todas as reuniões, feitos (preparo do chá), ensaios e mutirões e como mensalista junto à tesouraria. Ao ser considerado apto ritual e administrativamente pelo Conselho, na cerimônia o fardando (aspirante a filiado) adentra o recinto dos fardados (filiados), recebe sua estrela e assina a ficha de filiação, passando então a cumprir com as mesmas obrigações dos demais filiados.

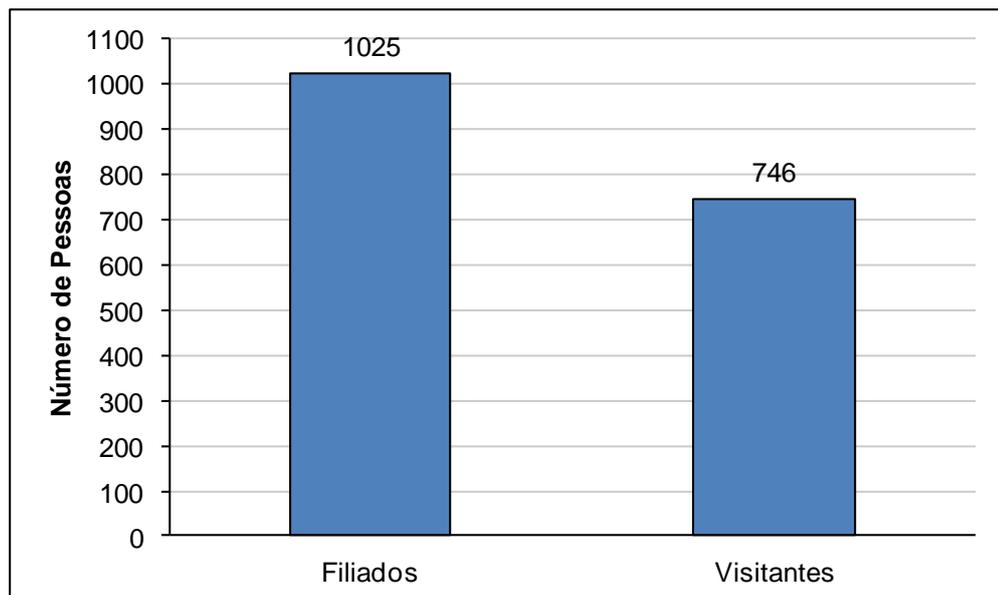


GRÁFICO 3 – Total geral de Filiados e visitantes que frequentam as entidades religiosas licenciadas no Acre.

O consumo médio anual, em litros, da bebida varia de acordo com o tamanho da entidade, número de filiados e visitantes. Foram relatados, pelas entidades religiosas, consumos de 300 L/ano a 2.200 L/ano. Porém, a quantidade de material vegetal licenciada pelo IMAC no ano de 2011 foi de 5.430 kg de cipó e 345 kg de folhas (TABELA 1 e GRÁFICO 4).

TABELA 1 – Quantitativo, em kg, da matéria prima autorizada para entidades religiosas no ano de 2011.

Regional	Município	Produtos (kg)		Total
		<i>B. caapi</i>	<i>P. viridis</i>	
Baixo Acre	Porto Acre	1.330	225	1.555
	Rio Branco	500	120	620
	<b>Subtotal</b>	<b>1.830</b>	<b>345</b>	<b>2.175</b>
Juruá	Cruzeiro do Sul	1.750	0	1.750
	<b>Subtotal</b>	<b>1.750</b>	<b>0</b>	<b>1.750</b>
Tarauacá – Envira	Tarauacá	1.850	0	1.850
	<b>Subtotal</b>	<b>1.850</b>	<b>0</b>	<b>1.850</b>
<b>Total</b>		<b>5.430</b>	<b>345</b>	<b>5.775</b>

Como observado na Tabela acima, o município que possui o maior número de entidades que buscaram o licenciamento, no caso Rio Branco, é o que menos possuiu material vegetal autorizado para extração. Isso pode ser explicado pelo fato das entidades estarem extraíndo o cipó e as folhas de plantios não licenciados pelo IMAC.

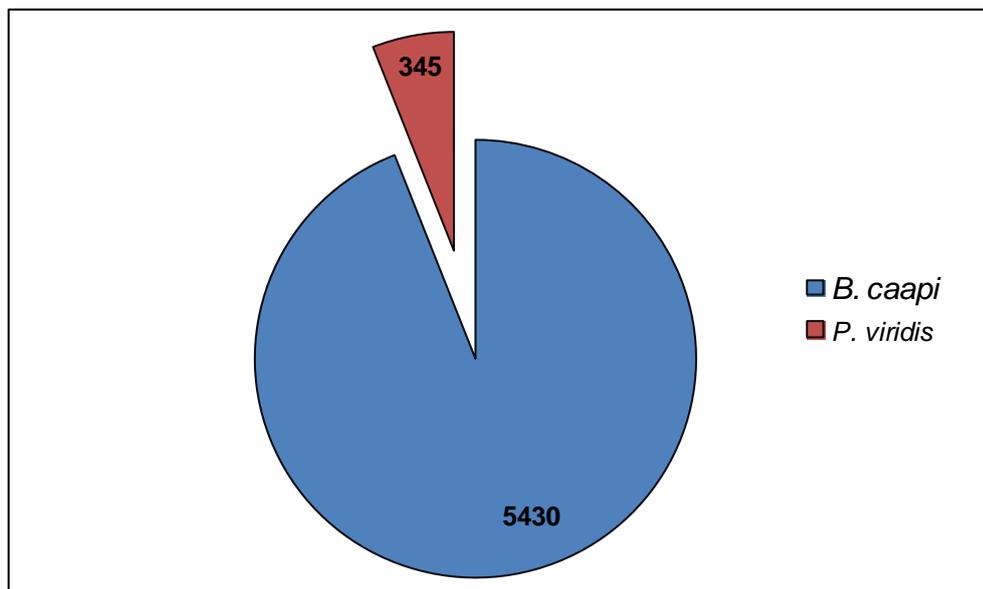


GRÁFICO 4 – Quantidade de material vegetal, em kg, autorizado para coleta no ano de 2011.

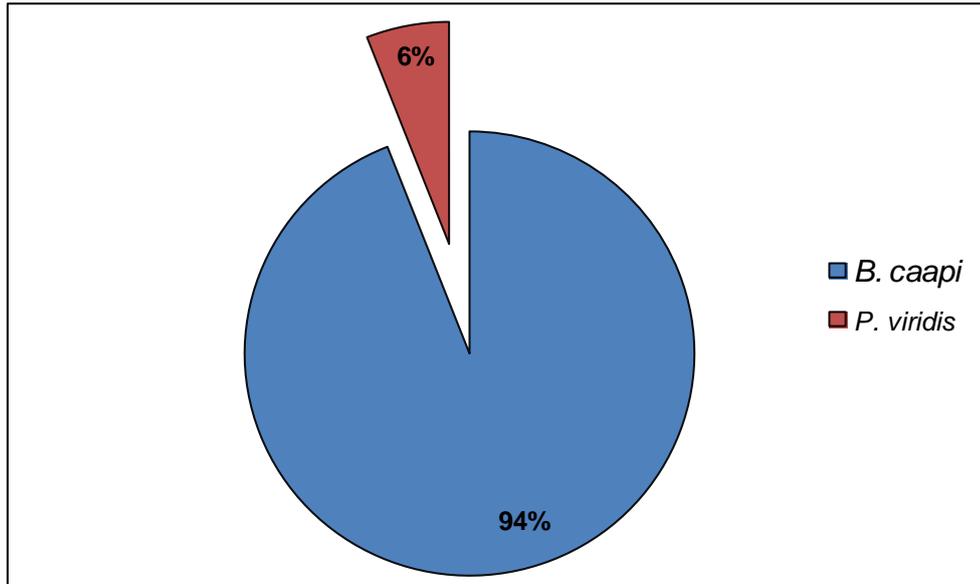


GRÁFICO 5 – Relação entre o peso de *B. caapi* e *P. viridis* autorizados para a coleta no ano de 2011.

São realizados em média 6 feitiços por ano em cada entidade religiosa. No geral foram realizados 52 feitiços no ano de 2011 nas entidades religiosas licenciadas, ou em processo de licenciamento, pelo IMAC.

Duas entidades alegaram que possuem dificuldades em conseguir o material vegetal. Elas alegam que no caso do cipó, o principal problema é a escassez nas proximidades do município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul, já que os plantios ainda não se encontram em fase de produção.

Três entidades dizem possuir filiais em outros municípios do Estado do Acre, abrangendo Porto Acre, Brasiléia, Rio Branco, Jordão e Tarauacá. Outras duas afirmam possuir filiais em outros estados do Brasil, mais precisamente em São Paulo, SP e Rio de Janeiro, RJ.

Apenas uma entidade não possui trabalho social vinculado as atividades religiosas. As obras sociais são as mais variadas possíveis e vão desde o apoio aos necessitados, doação de roupas e alimentos, a escolinhas de futebol e cursos de artesanato e produção de biojóias, oficinas de entalhe em madeira, pintura em tecido, palestras contra prevenção a DST e as drogas.

Uma unanimidade entre as entidades levantadas foi a necessidade de extrair o cipó da floresta nativa. Todas as entidades alegam extrair as folhas do plantio de reposição florestal. As mesmas reconhecem que para torna-se autossustentáveis é necessário fazer o plantio de reposição do cipó e das folhas.

Segundo Silva (2006), no caso da extração de indivíduos nativos, a espécie a qual o futuro é mais preocupante é a liana *B. caapi*. Pelo fato de se utilizar apenas as folhas do arbusto *P. viridis*, sendo extraídas apenas as folhas mais velhas de cada galho, em um curto espaço de tempo o arbusto já tem sua camada de folhas recomposta. Entretanto, é necessário que se corte a liana *B. caapi* para que seja utilizada no preparo da Ayahuasca. Por esse fato é imprescindível que as entidades façam o plantio de reposição florestal para posterior coleta do material vegetal.

Quatro entidades enviam ou já enviaram material vegetal ou mesmo a bebida já pronta para outros estados do Brasil. Dentre as cidades estão São Paulo, SP, Belo Horizonte-MG, Vitória-ES, Porto Velho-RO e Caruaru-PE. Os meios de transporte utilizados foram o aéreo e o terrestre.

Das 9 entidades levantadas 7 dizem ter interesse em utilizar material apreendido em outras entidades. Porém só querem se for *in natura*, ou seja, somente o cipó ou a folha, não a bebida.

#### 4.2 COMPARATIVO COM OS ANOS ANTERIORES A PUBLICAÇÃO DA NORMATIVA

Até o ano de 2010, existiam 32 entidades religiosas cadastradas no IMAC. É importante salientar que, como mencionado anteriormente, apenas 8 dessas entidades, após a publicação do marco regulatório, buscaram se regularizar perante a Instituição, ou seja, apenas 25%. Os GRÁFICOS 6 e 7 mostram a distribuição dessas entidades por 8 municípios distribuídos em 4 regionais do Estado do Acre.

Observando o GRÁFICO 6 é possível notar que entidades localizadas no interior do Estado, em municípios como Acrelândia, Capixaba, Feijó, Plácido de Castro não se regularizaram perante o IMAC. Houve ainda um decréscimo por parte de entidades localizadas em Cruzeiro do Sul e principalmente na capital Rio Branco.

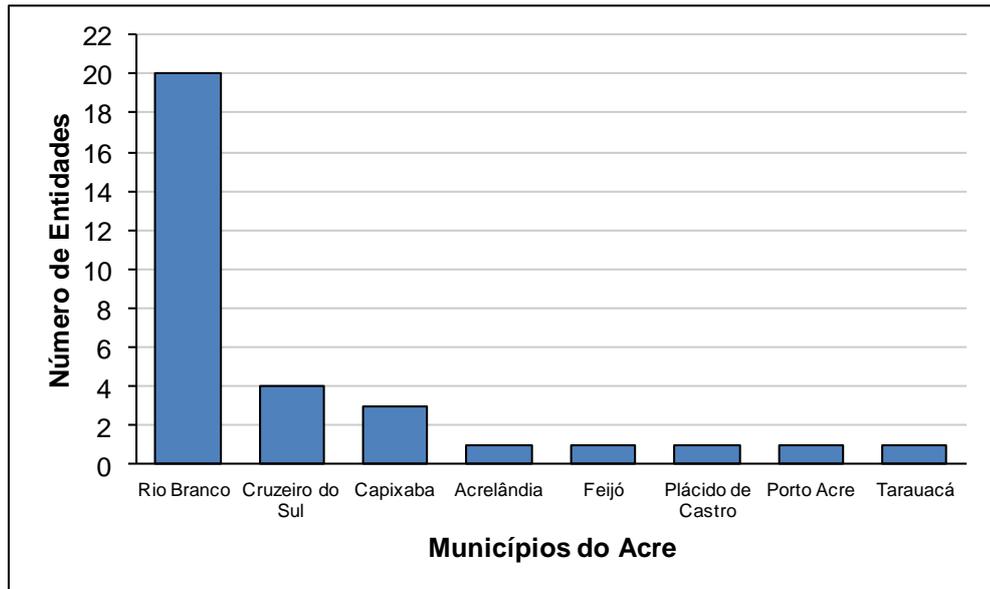


GRÁFICO 6 – Entidades anteriormente cadastradas por municípios do Acre

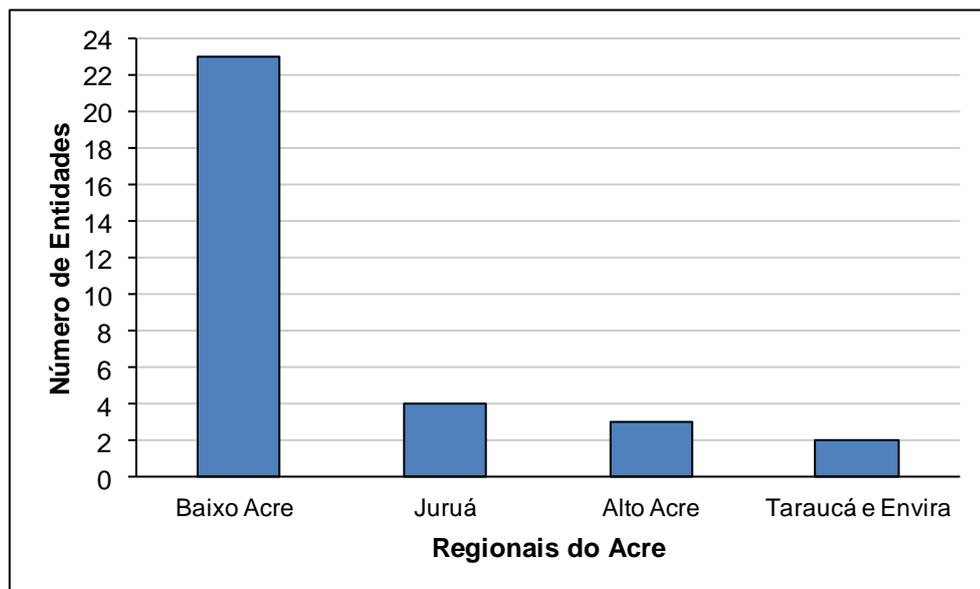


GRÁFICO 7 – Entidades anteriormente cadastradas por regionais do Acre.

#### 4.3 EXIGÊNCIAS PARA O LICENCIAMENTO, ATÉ O ANO DE 2010

Até o ano de 2010 era emitida pelo órgão ambiental uma Autorização Ambiental - AA para exploração de Produtos Florestais Não Madeireiros, habilitando as entidades religiosas a explorar o cipó *B. caapi* e as folhas do arbusto *P. viridis* provenientes da floresta ou plantios. Para obter essa licença era necessário que as entidades apresentassem Projeto de Plantio de Reposição Florestal, seguindo o

Termo de Referência elaborado pelo IMAC, bem como, Cadastro Anual das Entidades que utilizam o cipó jagube e a folha chacrona em rituais religiosos no Estado do Acre.

Analisando o *check list* aplicado para o licenciamento eram cobrados documentos considerados básicos (DB), ou seja, documentos imprescindíveis para protocolar o requerimento onde sua falta acarretaria no indeferimento do pedido e documentos complementares (DC), aqueles que dependiam da análise técnica da Divisão de Manejo Florestal (IMAC), podendo ser solicitados após a formalização do processo.

Eram considerados DB, a serem apresentados pelas entidades religiosas, para a solicitação da AA:

- × Requerimento de Licenciamento Ambiental Modelo IMAC;
- × Carteira de Identidade – RG (Original e Cópia) do Presidente;
- × Cadastro de Pessoa Física - CPF (Original e Cópia) do Presidente;
- × Comprovante de endereço atualizado do detentor;
- × Procuração pública quando fosse representado;
- × RG do representante legal (quando fosse o caso);
- × CPF do representante legal (quando fosse o caso);
- × Ata de Fundação da Entidade Religiosa;
- × Estatuto da Entidade Religiosa;
- × Ata da Assembleia de Posse que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em Diário Oficial do Estado;
- × Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- × Cadastro Técnico Federal Atualizado – CTF;
- × Cadastro anual para entidades Ayahuasqueiras;
- × Publicação do requerimento da Licença Ambiental no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária.

Da propriedade onde se encontrava o Projeto de plantio eram exigidos como DB:

- × Licença Ambiental Rural – LAR da propriedade;
- × Documentação de titularidade da área;
- × Comprovante de endereço atualizado do Centro Religioso.

Como DC poderiam ser solicitados:

- × Anuência do órgão gestor para empreendimentos ou atividades localizadas em zona de amortecimento ou no interior de Unidades de Conservação;
- × Atestado Administrativo da FUNAI, caso a área do empreendimento esteja próximo à área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 km);
- × Anuência do IPHAN ou FEM, caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, bem como no seu entorno.

Documentação básica apresentada a respeito do projeto de reposição florestal era:

- × Projeto de reposição florestal, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração;
- × ART de execução do projeto;
- × Cadastro Técnico Federal do Responsável Técnico pela elaboração e execução do projeto;
- × Mapa da propriedade;
- × Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM (caso a extração do cipó ou folha seja realizada em floresta nativa, onde houve intervenção para retirada de madeira).

Caso a entidade não possuísse projeto de reposição florestal e necessitasse coletar em propriedade de terceiros era exigido (DB) a anuência do proprietário autorizando a coleta e extração do cipó e folhas e a LAR da propriedade. Caso a propriedade se encontrasse no interior ou no entorno de Unidade de Conservação, Terra Indígena ou sítio arqueológico era necessário a anuências de seus órgãos gestores/responsáveis.

#### 4.4 EXIGÊNCIAS ATUAIS PARA O CADASTRAMENTO DE ENTIDADES RELIGIOSAS

Hoje ainda são exigidos documentos básicos como anteriormente, porém não mais:

- × O Cadastro anual para entidades Ayahuasqueiras – ao invés das entidades fazerem um cadastro anual, essas fazem o Cadastro de Entidades Usuárias de Produto Florestal Para Fins Religiosos, a fim de obter o Certificado de Regularidade Cadastral com validade de quatro anos.

- × A Publicação do requerimento da Licença Ambiental no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária – haja vista que não é mais emitida uma Licença pelo órgão ambiental para coleta de material vegetal.

Em relação ao Projeto de Plantio para Reposição Florestal das espécies *B. caapi* e *P. viridis*, ainda são exigidas as mesmas documentações, já que um dos objetivos da normativa é fazer com que as entidades religiosas se tornem autossustentáveis na produção da Ayahuasca, buscando cultivar seu próprio plantio.

Caso a área de extração/coleta seja de terceiros faz-se necessário apresentar anuência do proprietário do imóvel rural, porém não é necessário apresentar LAR da propriedade.

#### 4.5 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A TABELA 2 compara o número de passagens do processo administrativo por setores do IMAC antes e após a publicação da Resolução.

TABELA 2 – Setores do IMAC e número de passagens do processo administrativo por cada um, antes e após a publicação da normativa.

Setores do IMAC (Em ordem hierárquica)	Passagens do processo administrativo por setores do IMAC*	
	Antes da normativa	Após a normativa
Presidência	1	1
DGT	1	0
DLAF	5	2
DMF	7	3
Área Técnica/DMF	4	1

Siglas: DGT – Diretoria de Gestão Técnica; DLAF – Departamento de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Florestais; DMF – Divisão de Manejo Florestal.

\* Considerando que o processo administrativo não possuísse nenhuma pendência documental ou de análise técnica e não fosse necessário se confeccionar ofícios ou realização de vistorias técnicas.

Percebe-se que antes a publicação da Resolução o processo administrativo passava por vários setores no Instituto (**ANEXO 7**), sendo:

- × Área técnica/DMF – para confecção de relatório de análise técnica a fim de saber se a atividade encontrava-se apta para então se posicionar a favor do deferimento do processo, confeccionar minuta da Licença Ambiental e emitir a Licença propriamente dita,

- × Chefes de DLAF e DMF – para tomar ciência de relatórios e pareceres, autorizar e aprovar a confecção da minuta da AA e da própria Licença Ambiental, encaminhar a DGT e Presidência,
- × DGT – Para autorizar a confecção da minuta da Licença Ambiental;
- × Presidência – Para assinatura da AA.

Salienta-se que caso a entidade necessitasse extrair mais material vegetal em outra ocasião, necessitaria dar entrada em um novo processo administrativo e passar por todos os trâmites novamente.

Após a normativa entrar em vigor, o número de passagens por setores do Instituto é drasticamente menor (**ANEXO 8**), sendo:

- × Área técnica/DMF – para confecção de relatório de análise técnica a fim de saber se a atividade encontrava-se apta para então se posicionar a favor do deferimento do processo;
- × Chefe da DMF – para distribuir os processos para área técnica, emitir o CRC e autenticar as declarações de extração de material vegetal;
- × Chefe do DLAF – para encaminhar os processos para DMF e o CRC para a Presidência da Instituição;
- × Presidência – Para assinatura do CRC.

Atualmente após a entidade religiosa realizar o Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folhas em seus rituais religiosos no Estado do Acre, está só necessita fornecer Declarações de extração do material vegetal a fim de controle das cotas por parte do órgão ambiental. E essa é autenticada de forma instantânea pelo Chefe da DMF. Ou seja, no momento do protocolo a declaração pode ser assinada e devolvida ao representante da entidade religiosa.

#### 4.6 COMPARATIVO ENTRE O ANTES E O AGORA

Antes da publicação da normativa as principais reclamações por parte das entidades religiosas, segundo a chefe da DLAF, Marcela Fidélis de Castro, eram que:

- × Muitas vezes a AA demorava muito tempo para ser emitida, entre 15 e 60 dias a partir da data de entrada do processo no Instituto, e as entidades

se sentiam prejudicadas, pois existe todo um ritual de preparo para extração do material vegetal, datas específicas para coleta (datas especiais e comemorativas) e preparo do chá. Por isso, muitas vezes, pela demora nos trâmites dentro do Instituto, os rituais não eram realizados nas datas desejadas pelas entidades religiosas.

- × Mercado Negro e entidades inidôneas: O Litro do chá é vendido por preços elevados no exterior. Porém perante a legislação a sua comercialização não é permitida. Por esse fato como o requerimento de qualquer licença ambiental exige publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Circulação Diária com informações da entidade requerente, quantidade de material vegetal a ser extraída e, principalmente, o endereço de coleta, pessoas/entidades que agiam de má fé observavam o endereço da propriedade que possuía oferta de material vegetal para feitiço do chá e “furtavam” as folhas e o cipó. Quando a AA era emitida e a entidade requerente buscava fazer a extração, não existia material vegetal a ser coletado na área, pois os de má índole já haviam coletado tudo ou praticamente tudo.
  
- × Exigência da LAR das propriedades onde se encontravam os plantios de reposição florestal ou mesmo de propriedades de terceiros onde se realizavam as coletas. O processo de Licenciamento Ambiental Rural é oneroso e demorado.

Hoje a maior dificuldade encontrada por parte das entidades é em relação ao Projeto de Reposição Florestal. Muitas entidades não possuem projeto de reposição florestal ou possuem projeto de plantio apenas em campo e não o projeto escrito e protocolado no órgão ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por profissional responsável. Muitas vezes quando possuem o projeto escrito é porque membros da igreja, que possuem capacitação técnica, elaboram e executam o projeto. Apesar disso, muitas igrejas não possuem dinheiro para pagar pela elaboração e acompanhamento do projeto.

Por outro lado, existe a possibilidade das entidades que não estiverem legalmente constituídas, faltando algum tipo de documentação ou mesmo projeto de

reposição florestal, serem cadastradas provisoriamente pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, mediante apresentação de justificativa do interessado e aprovação do IMAC.

Apesar de existirem cotas máximas para extração do cipó e da folha (quatro mil e oitocentos quilogramas de cipó e setecentos e vinte quilogramas de folhas, por ano, por entidade; mil e duzentos quilogramas de cipó e cento e oitenta quilogramas de folhas, por vez, por entidade) o total coletado proveniente de plantios de reposição próprios não é computado no total autorizado para coleta em mata nativa, devendo apenas ser comunicada a sua extração. Porém, como já citado, as entidades possuem maior problema na extração do cipó, proveniente de floresta nativa, já que a coleta das folhas é realizada em plantio próprio.

## **5 CONCLUSÕES**

A Resolução CEMACT/CFE de nº 004 facilitou o processo de licenciamento ambiental das entidades religiosas que utilizam a Ayahuasca uma vez desburocratizou a tramitação dos processos administrativos no IMAC.

Atualmente é mais fácil para as entidades se regularizarem perante o Instituto uma vez que antes era exigida uma Licença para extração/coleta de material vegetal utilizado no preparo do chá e hoje depois de cadastrada, a entidade necessita apenas apresentar uma Declaração para extração/coleta das folhas e do chá.

A queda considerável de entidades cadastradas perante o Instituto pode estar relacionada com a distância das entidades ao órgão licenciador, haja vista que muitas entidades encontram-se no interior do Estado, e com o fato das entidades estarem extraíndo material vegetal de plantios de reposição não licenciados.

## **6 RECOMENDAÇÕES**

Poderia ser adotado por parte do IMAC, visitas as antigas entidades licenciadas a fim de saber o motivo da não adequação a atual normativa.

Poderia ainda ser proposto ao IMAC, somente o licenciamento do cipó já que as folhas são extraídas de plantio de reposição.

## REFERÊNCIAS

ACRE. **Diário Oficial do Estado do Acre**: número 10.445. Disponível em: <[http://www.diario.ac.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=diarios](http://www.diario.ac.gov.br/index.php?option=com_content&task=diarios)>. Acesso em: 01 out. 2012

ACRE. Lei complementar n. 126, de 29 de dezembro de 2003. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, AC, 30 dez. 2003.

ACRE. Resolução conjunta CEMACT/CFE nº 004 de 20 de dezembro de 2010. **Diário Oficial do Estado do Acre**, Rio Branco, AC, n. 10.445, p. 10 e 11, 22 dez. 2010.

ALMEIDA, L. S de. **Produtos florestais não madeireiros em área manejada**: análise de uma comunidade na região de influência da BR 163, Santarém, estado do Pará. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais, Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2010.

BOLSANELO, D. **Em busca do Graal brasileiro**: a doutrina do Santo Daime. Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1995.

CICLUMIG – CENTRO DE ILUMINAÇÃO CRISTÃ LUZ UNIVERSAL DE MINAS GERAIS. **Regimento interno**: normas de ritual. Disponível em: <<http://www.mestreirineu.org/ciclumig/node/40>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

ESCOBAR, J. A. C.; ROAZZI, A. Panorama contemporâneo do uso terapêutico de substâncias psicodélicas: Ayahuasca e Psilocibina. **Revista Neurobiologia**, v. 73, n. 3, 159-172, jul./set., 2010.

FIEDLER, N. C. SOARES, T. S. SILVA, G. F. da. Produtos florestais não madeireiros: importância e manejo sustentável da floresta. **Revista Ciências Exatas e Naturais**, v.10, n. 2, 263-278, jul/dez, 2008.

LABATE, B. C.; ARAUJO, W. S. (org.) **O uso ritual da Ayahuasca**. Campinas, SP: Mercado de Letras /FAPESP, 2002.

LIMA, E. G. C. **O uso ritual da Ayahuasca**: da Floresta Amazônica aos centros urbanos. Trabalho de Graduação (Bacharelado em Geografia) – Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília. 2004.

MACHADO, F. S. **Manejo de produtos florestais não madeireiros**: um manual com sugestões para o manejo participativo em comunidades da Amazônia. Rio Branco: PESACRE/CIFOR, 2008. 105 p.

MCKENNA, D. J. **Ayahuasca**: alucinógenos, consciência e o espírito da natureza. Rio de Janeiro, RJ: Gryphus, 2002.

PIANURA, A. S.; MARTINEZ, G. B.; SILVA, C. de P. Ayahuasca: aspectos botânicos e farmacológicos. **Revista Brasileira de Ciências da Saúde**, n. 22, p. 90-95, out/dez. 2009.

RODRIGUES, E.; LINS, A.; LIMA, J.; CRISTO, P.; PEREIRA, L. R.; TORRICO, R. V. SASS, J.; CRUZ, E. S.; GOMES, N. S. B. **Manejo florestal comunitário**: cacau nativo do Purus. Rio Branco, AC: Editora do autor/Associação Andiroba. 2011.200 p.

SANTOS, R. G. dos. Ayahuasca e redução do uso abusivo de psicoativos: eficácia terapêutica? **I Simpósio Internacional sobre Religiões, Religiosidades e Culturas**; simpósio temático Fenómenos Religiosos y Fenómenos Médicos. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Dourados, abril de 2006.

SÉRPICO, R. L.; CAMURÇA, D. M. **Ayahuasca**: revisão teórica e considerações botânicas sobre as espécies *Banisteriopsis caapi* (Griseb. in Mart) C. V. Morton e *Psychotria viridis* Ruiz & Pavón. Trabalho de Graduação (Licenciatura em Ciências Biológicas) – Departamento de Ciências Biológicas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2006.

SILVA, T. M. e. **Propagação vegetativa e estabelecimento em cerrado de *Banisteriopsis caapi***. 146 f. Trabalho de Graduação (Bacharelado em Engenharia Florestal) - Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

UNIÃO DO VEGETAL. **Hoasca**: fundamentos e objetivos. Brasília: Centro de Memória e Documentação, 1989, 141p.

VINHA, F. C. G. da. **Ayahuasca**: a sacralidade da floresta e a consciência ecológica. 99 f. Trabalho de Graduação (Bacharelado em Engenharia Florestal) - Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

WICKENS, G. E., 1991. Management issues for development of non-timber forest products. In: Unasyva, 42(165): 3-8.

**ANEXOS**

## **ANEXO 1 – Carta de princípios para o uso da Ayahuasca.**

(assinada em Novembro de 1991, com apoio do CONFEN)

As entidades religiosas que utilizam o Vegetal Ayahuasca (Hoasca) decidiram adotar procedimentos éticos comuns em torno do chá, sem prejuízo à identidade e às convicções de cada uma.

O objetivo é preservar a imagem e assegurar os direitos de seus membros, conforme acordo entre os representantes das sociedades religiosas que, em novembro de 1991, com o apoio do CONFEN, assinaram a seguinte carta de princípios.

1. Do preparo e do uso da Ayahuasca: A Ayahuasca é um produto da união do *Banisteriopsis caapi* (mariri ou jagube) e da *Psychotria viridis* (chacrona ou rainha), fervidos em água. Seu uso, que é tradicional entre os povos da Amazônia, deve ser restrito nos centros urbanos aos rituais religiosos autorizados pelas direções das entidades usuárias, em locais apropriados sendo vedada a sua associação a substâncias proscritas (consideradas alucinógenas).

2. Dos rituais religiosos: respeitada a liturgia de cada uma e tendo em vista as peculiaridades do uso da Ayahuasca, as entidades se comprometem a zelar pela permanência dos usuários nos locais dos templos enquanto estiverem sob o efeito do chá.

3. Do plantio e cultivo: As entidades têm direito ao plantio e cultivo dos vegetais necessários à obtenção da bebida, em fase à depredação do habitat natural onde eles se encontram mais acessíveis.

4. Dos cuidados e restrições:

4.1. Comercialização: As entidades comprometem-se a não comercializar a Ayahuasca, mesmo a seus adeptos, sendo seus custos de produção, transporte, estocagem e distribuição às filiais de responsabilidade do Centro.

4.2. Curandeirismo: A prática do curandeirismo, proibida pela legislação brasileira, deve ser evitada pelas entidades signatárias. As propriedades curativas e medicinais da Ayahuasca – que estas entidades conhecem e atestam – requerem uso adequado e devem ser compreendidas do ponto de vista espiritual, evitando-se todo e qualquer alarde publicitário que possa induzir a opinião pública e as autoridades a equívocos.

4.3. Pessoas incapacitadas: Será vedado terminantemente a participação nos rituais religiosos bem como o uso da Ayahuasca, às pessoas em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias proscritas (alucinógenas). A participação de menor de idade só será permitida com a autorização dos pais ou responsáveis.

5. Da difusão de informações: Grande parte das controvérsias e contratemplos em torno do uso da Ayahuasca – inclusive junto às autoridades constituídas – decorre dos equívocos difundidos pelos veículos de comunicação. Isso impõe da parte das entidades usuárias, especial zelo no trato das informações em torno da Ayahuasca, sendo indispensável:

5.1. Que cada instituição, ao falar aos veículos de comunicação, esclareça obrigatoriamente sua entidade, ressaltando que não fala pelas demais entidades usuárias.

5.2. Que cada instituição restrinja a pessoas experientes de sua hierarquia o direito de falar aos veículos de comunicação tendo em vista os riscos decorrentes da difusão inconsequente do tema, por parte de pessoas com ele pouco familiarizadas.

5.3. Quando estiver em pauta tema comum às instituições usuárias, deve-se buscar entendimento prévio em torno do que será difundido, de modo a resguardar o interesse geral e a correta compreensão dos objetivos de cada uma.

6. Da regulamentação legal: A regulamentação do uso da Ayahuasca é objetivo

prioritário das entidades signatárias desta carta de Princípios, a fim de superarem-se os obstáculos e controvérsias quanto ao uso adequado da Ayahuasca.

6.1. Cada uma das instituições signatárias por seu dirigente ou por um representante especialmente designado responderá, nos termos desta Carta de Princípios, perante as demais.

7. Esta Carta de Princípios está aberta à adesão por parte de outras entidades usuárias da Ayahuasca cujo ingresso seja aprovado em reunião plenária, por maioria absoluta.

7.1. Os casos omissos serão também deliberados por maioria absoluta dos signatários da Carta de Princípios.

**ANEXO 2 – Resolução do CONFEN sobre a Ayahuasca.**

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES – CONFEN

Publicado no Diário Oficial, Seção 1, N.º: 11467 Em 24 de AGO 1992. (Of. n.º: 157/92)

## CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES - ATA DE 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

(Realizada em 2 de Junho de 1992)

Às nove e trinta horas (09h30min), do dia dois (02) de junho de mil novecentos e noventa e dois (1992), reuniu-se, na Sala de Reuniões do Edifício Anexo I do Ministério da Justiça, Brasília – DF, o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), em sua Quinta (5ª) Reunião Ordinária do ano de em curso, sob a Presidência da Dr.<sup>a</sup> Ester Kosovski, representante titular do Ministério da Justiça. Presentes os seguintes membros: CÂNDIDA ROSILDA DE MELO, Representante Titular do Ministério da Educação; DITA PAULA SNEL DE OLIVEIRA, Representante do Suplente do Ministério da Educação; ARNALDO MADRUGA FERNANDES, Representante Titular da Associação Médica Brasileira; ALOÍSIO ANDRADE FREITAS, Representante Suplente da Associação Médica Brasileira; UBYRATAN GUIMARÃES CAVALCANTI, Representante Suplente do Ministério da Justiça; FRANCISCO DA COSTA BAPTISTA NETO, Representante Titular do Ministério da Justiça; CARLOS CÉSAR CASTELLAR PINTO, Representante Suplente do Ministério da Justiça; DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO ALVES, Representante Suplente do Ministério da Saúde; WILSON ROBERTO GONZAGA DA COSTA, Representante Titular do Ministério do Trabalho; MARIA DULCE SILVA BARROS, Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores; ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA, Representante do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento; CECÍLIA ISABEL PETRI, Representante Suplente do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento; SÉRGIO SAKON, Representante Suplente da Secretaria de Polícia Federal, DOMINGOS BERNADO GIALLUISI DA SILVA SÁ, Representante Titular Jurista e NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO,

Representante Suplente Jurista. Contou ainda com a presença da Dr.<sup>a</sup> ANA LÚCIA ROCHA STUDART, Coordenadora Geral de Articulação Setorial e de ADÉLIO CLAUDIO BASILÉ MARTINS, Assessor daquela Coordenação. A Dr.<sup>a</sup> ESTER KOSOVSKI, deu por aberta a Reunião,...

#### TRECHO DA ATA PERTINENTE A AYAHUASCA:

d – O Conselheiro Domingos Bernardo Gialluisi da Silva Sá proferiu Parecer sobre o "CHÁ AYAHUASCA", cujo teor foi aprovado por unanimidade e na conclusão diz: "29 – A conclusão proposta, em 1987, no Relatório final, resultante dos estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho; constituído pela resolução do CONFEN, n.º 04, de 30.07.1985, tem sido mantida pelo CONFEN, ao longo de suas várias gestões. Não vejo porque mudá-la. Muito ao contrário, há hoje um sério argumento, que se soma aos demais, para confirmá-la – o tempo transcorrido, desde 1986, quando se deu a suspensão provisória da interdição. São seis anos de acompanhamento, pelo poder público, do uso da ayahuasca no Brasil, após sua proibição em 1985, época em que foi interrompida a utilização que dela se fazia, havia décadas. 30 – O tempo contribuiu para mostrar que o CONFEN agiu e vem agindo com acerto. A comunidade soube exercer os seus controles de forma plenamente adequada, sem qualquer interferência do Estado que, de outra forma, apenas criaria problemas com desnecessária e indébita intervenção. ISTO POSTO, submeto à soberana decisão do Plenário, agora as seguintes recomendações:

a – a ayahuasca, cujos principais nomes brasileiros são "Santo Daime" e "Vegetal", e as espécies vegetais que a integram o "*Banisteriopsis caapi*", vulgarmente chamado de cipó, jagube ou mariri e a "*Psychotria viridis*", conhecida como folha, rainha ou chacrona, devem permanecer excluídos das listas da DIMED ou do órgão que tenha responsabilidade de cumprir o que determina o art.36 da Lei n.º 6.368, de 21.10.1976, atendida, assim, a análise multidisciplinar constante do Relatório Final, de setembro de 1987 e do presente parecer;

b – poderá ser objeto de reexame o uso legítimo da ayahuasca, aqui reconhecido, bem como, aliás, de qualquer outra substância com atuação no Sistema Nervoso

Central, desde que com base em fatos novos, cujos aspectos substantivos ou essenciais não tenham sido, ainda, apreciados pelo CONFEN, tendo em vista que o acatamento a decisões relativas a matérias sobre as quais já se haja pronunciado o Colegiado, é fator de estabilidade das relações no âmbito da própria Administração Pública e perante os interesses individuais envolvidos;

c – deve ser organizada comissão mista integrada pelo CONFEN que poderá convidar assessores, e por representantes de entidades que observam o uso da ayahuasca em seus ritos com o objetivo de consolidar os princípios e regras básicas, comuns às diversas entidades referidas, para fins entre outros, de acompanhamento da Administração Pública;

d – fazem parte integrante e complementar do presente parecer, o relatório final e os documentos que os instruíram, apreciados pelo CONFEN em sua reunião plenária e setembro de 1997 e que ora são reapresentados, por cópia, para os arquivos do CONFEN e atendimento aos eventuais pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados em geral".

**ANEXO 3 – Resolução nº. 4 - CONAD, de 4 de novembro de 2004.****CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS****RESOLUÇÃO Nº. 4 - CONAD, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre o uso religioso e sobre a pesquisa da ayahuasca

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL ANTIDROGAS - CONAD, no uso de suas atribuições legais, observando, especialmente, o que prevê o art. 6º do Regimento Interno do CONAD; e CONSIDERANDO que o plenário do CONAD aprovou, em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2004, o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico que, por seu turno, reconhece a legitimidade, juridicamente, do uso religioso da ayahuasca, e que o processo de legitimação iniciou-se, há mais de dezoito anos, com a suspensão provisória das espécies vegetais que a compõem, das listas da Divisão de Medicamentos - DIMED, por Resolução do Conselho Federal de Entorpecentes - CONFEN, nº 06, de 04 de fevereiro de 1986, suspensão essa que se tornou definitiva, com base em pareceres de 1987 e 1992, indicados em ata do CONFEN, publicada no DOU de 24 de agosto de 1992, sendo os subseqüentes considerandos baseados na já referida decisão do CONAD; CONSIDERANDO que a decisão adequada, da Administração Pública, sobre o uso religioso da ayahuasca, foi proferida com base em análise multidisciplinar; CONSIDERANDO a importância de garantir o direito constitucional ao exercício do culto e à decisão individual, no uso religioso da ayahuasca, mas que tal decisão deve ser devidamente alicerçada na mais ampla gama de informações, prestadas por profissionais das diversas áreas do conhecimento humano, pelos órgãos públicos e pela experiência comum, recolhida nos diversos segmentos da sociedade civil; CONSIDERANDO que a participação no uso religioso da ayahuasca, de crianças e mulheres grávidas, deve permanecer como objeto de recomendação aos pais, no adequado exercício do poder familiar (art. 1.634 do Código Civil), e às grávidas, de que serão sempre responsáveis pela medida de tal participação, atendendo, permanentemente, à preservação do desenvolvimento e da estruturação da personalidade do menor e do nascituro; CONSIDERANDO que qualquer prática religiosa adotada pela família

abrange os deveres e direitos dos pais “de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade” , aí incluída a liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, observadas as limitações legais ditadas pelos interesses públicos gerais (cf. Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, promulgada pelo Decreto nº. 99.710, de 21/11/1990, art. 14); CONSIDERANDO a conveniência da implementação de estudo e pesquisa sobre o uso terapêutico da ayahuasca, em caráter experimental; CONSIDERANDO que o controle administrativo e social do uso religioso da ayahuasca somente poderá se estruturar, adequadamente, com o concurso do saber detido pelos grupos de usuários;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO para levantamento e acompanhamento do uso religioso da ayahuasca, bem como para a pesquisa de sua utilização terapêutica, em caráter experimental.

Art. 2º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO será composto por seis membros, indicados pelo CONAD, das áreas que atendam, entre outros, aos seguintes aspectos: antropológico, farmacológico/ bioquímico, social, psicológico, psiquiátrico e jurídico. Além disso, o grupo será integrado por mais seis membros, convidados pelo CONAD, representantes dos grupos religiosos, usuários da ayahuasca.

Art. 3º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO escolherá seu presidente e vice-presidente e deverá, como primeira tarefa, promover o cadastro nacional de todas as instituições que, em suas práticas religiosas, adotam o uso da ayahuasca, devendo essas instituições manter registro permanente de menores integrantes da comunidade religiosa, com a indicação de seus respectivos responsáveis legais, entre outros dados indicados pelo GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO.

Art. 4º O GRUPO MULTIDISCIPLINAR DE TRABALHO estruturará seu plano de ação e o submeterá ao CONAD, em até 180 dias, com vistas à implementação das metas referidas na presente resolução, tendo como objetivo final, a elaboração

de documento que traduza a deontologia do uso da ayahuasca, como forma de prevenir o seu uso inadequado.

Art. 5º O CONAD, por seus serviços administrativos, deverá consolidar, em separata, todas as decisões do CONFEN e do CONAD sobre o uso religioso da ayahuasca, para acesso e utilização dos interessados que poderão, às suas próprias expensas, extrair cópias, observadas as respectivas regras administrativas para tanto.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e  
Presidente do Conselho Nacional Antidrogas

**ANEXO 4 – Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 004 de 20 de dezembro de 2010.**

*Dispõe sobre a autorização para extração, coleta e transporte do cipó Banisteriopsis spp. e das folhas do arbusto Psychotria viridis por organizações religiosas no Estado do Acre.*

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - CEMACT e o Conselho Florestal Estadual - CFE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.022, de 21 de janeiro de 1.992, e pela Lei Estadual nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001;

**RESOLVEM**

Art. 1º Esta resolução regulamenta a extração, a coleta e o transporte do cipó Banisteriopsis spp. e das folhas do arbusto Psychotria viridis, utilizadas na preparação da Ayahuasca - também conhecida como Daime, Santo Daime, Vegetal ou Hoasca - no território do Estado do Acre

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Estado do Acre reconhece o uso ritualístico da Ayahuasca como prática religiosa legítima e ancestral manifestação cultural, pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, merecedora da proteção do Estado, nos termos do art. 215, §1º, da Constituição Federal, art. 2º, caput, da Lei nº. 11.343/06 e do art. 201 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 3º As atividades de extração, coleta e transporte dos vegetais a que se refere esta Resolução são consideradas, nos termos da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, como eventuais e de baixo impacto ambiental e não se enquadram no conceito de exploração econômica de produtos florestais não-madeireiros, nos termos definidos pelo artigo 6º, XII e 37 da Lei Estadual nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001, em razão de sua finalidade estritamente ritualístico-religiosa, nos termos do art. 2º da Lei nº. 11.343/06.

Parágrafo único. O plantio, a extração, a coleta e o transporte de cipó Banisteriopsis spp. e folha Psychotria viridis com o fim comercial ou lucrativo é incompatível com o uso religioso e não será passível de autorização na forma desta Resolução.

Art. 4º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Ayahuasca: bebida enteógena utilizada por entidades religiosas como sacramento, sendo também conhecida por diversos outros nomes, sendo os mais comuns Daime, Santo Daime, Vegetal e Hoasca;

II - cipó: espécies de lianas do gênero Banisteriopsis das quais se utilizam o caule e a casca na preparação da bebida Ayahuasca. Também conhecido como Jagube, Caapi e Mariri, é geralmente transportado em sacos ou feixes de aproximadamente cinquenta quilogramas cada;

III - folha: espécie arbustiva da qual se utilizam as folhas na preparação da bebida Ayahuasca, cujo nome científico é *Psychotria viridis*. Também conhecida como Chacrona e Rainha. É geralmente transportada em sacos de aproximadamente quinze quilogramas cada;

IV - entidades: organizações religiosas que tenham como base de seus rituais a utilização da Ayahuasca.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO DE ENTIDADES

Art. 5º Todas as entidades e suas filiais que necessitarem extrair, coletar e transportar cipó *Banisteriopsis* spp. e folhas do arbusto *Psychotria viridis* no Estado do Acre, para uso estritamente religioso, deverão estar cadastradas no “Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no Estado do Acre”, a ser mantido no IMAC.

Parágrafo único. As entidades que pretendam se cadastrar deverão:

I - ter sede e atuação comprovada no Estado do Acre;

II - buscar manter plantio de reposição de cipó e folha no Estado do Acre compatível com o seu consumo médio anual;

III - informar o local do beneficiamento do cipó e da folha;

IV - informar o número de sócios e beneficiários da entidade e o consumo médio anual.

Art. 6º O cadastro de entidades junto ao IMAC deverá ser realizado no âmbito do SEIAM e consiste no preenchimento das informações constantes no Anexo III desta Resolução, acompanhados dos documentos mencionados no Anexo IV.

§ 1º Caso haja alteração dos dados, a entidade cadastrada deverá informar o IMAC, periodicamente, para atualização das informações contidas no cadastro.

§ 2º O IMAC - e outros órgãos do SISNAMA em cooperação com o primeiro - poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica na entidade com objetivo de verificar a veracidade das informações cadastrais, podendo solicitar informações adicionais, lavrando relatório circunstanciado que deverá ser anexado ao processo administrativo referente ao cadastro, respeitando-se os locais e momentos de realização de rituais religiosos, tais como coleta, preparo ou feitiço e sessões.

Art. 7º As entidades que não estiverem legalmente constituídas:

I - serão cadastradas provisoriamente pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, mediante apresentação de justificativa do interessado e aprovação do IMAC;

II - utilizará, para efeito de referência no cadastro provisório das entidades junto ao IMAC, o CPF e a qualificação pessoal do responsável da entidade religiosa pleiteante.

§ 1º Vencido o prazo renovado de que trata o inciso I deste artigo sem que se tenha realizado o cadastro definitivo, o cadastro provisório da entidade será automaticamente cancelado.

§ 2º As entidades que se constituírem a partir da data de publicação desta Resolução deverão iniciar seu processo diretamente com o cadastro junto ao IMAC, devendo apresentar todos os documentos elencados nos Anexos II, III e IV.

Art. 8º As entidades com cadastro definitivo, completo e aprovado pelo IMAC receberão uma Certidão de Regularidade – CR, conforme Anexo V.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO

##### Seção I

##### Extração, Coleta e Transporte

Art. 9º A autorização para a extração, coleta e o transporte dos produtos florestais cipó e folha será concedida a entidades religiosas mediante procedimento declaratório simplificado, nos termos contidos nesta Resolução e na forma apresentada no formulário constante no Anexo I.

§ 1º Nos casos de coleta e extração do cipó e da folha em áreas de terceiros, a solicitação de autorização deverá ser acompanhada da anuência do detentor do imóvel, nos termos estabelecidos no Anexo VI.

§ 2º Para utilização do procedimento simplificado desta Resolução, a entidade religiosa deverá ser previamente cadastrada, na forma do Capítulo II desta Resolução.

Art. 10. Constituem condições para a autorização, nos termos desta Resolução:

I - que o preparo da Ayahuasca ocorra para o próprio consumo da entidade declarante ou de entidades irmanadas que estejam regularizadas;

II - que se objetive a sustentabilidade na reprodução das espécies de cipó e folha;

III - a utilização da Ayahuasca ocorra unicamente em rituais religiosos.

Art. 11. A coleta e o transporte do cipó e da folha nativos, para uso estritamente religioso, na forma estabelecida nesta Resolução, respeitará, concomitantemente, os seguintes limites:

I - quatro mil e oitocentos quilogramas de cipó e setecentos e vinte quilogramas de folhas, por ano, por entidade;

II - um mil e duzentos quilogramas de cipó e cento e oitenta quilogramas de folhas, por vez, por entidade.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não serão cumulativos os saldos remanescentes do ano anterior.

Art. 12. O IMAC realizará, por amostragem, vistorias para verificação do cumprimento dos limites de aproveitamento estabelecidos nesta norma e nas declarações apresentadas, de eventuais danos ambientais, bem como da observância das regras estabelecidas pela presente Resolução.

Parágrafo único. Caso a extração ou a coleta se dê em quantidade superior à declarada ao Órgão Ambiental, a autorização será automaticamente suspensa e o infrator se sujeitará à aplicação de eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, com envio de laudo técnico ao Ministério Público estadual para as devidas providências.

Art. 13. A autorização para a extração, coleta e o transporte dos produtos florestais cipó e folha terá vigência com a protocolização da declaração junto ao IMAC, por meio físico ou eletrônico, conforme estabelecido pelo Órgão Ambiental.

Art. 14. Caso a entidade necessite consumir cipó e/ou folha acima da cota máxima permitida, deverá justificar mediante comprovação da necessidade de aumento de consumo, para que seja analisado e autorizado, se for o caso.

Parágrafo único. No prazo máximo de trinta dias após a data da extração, coleta e transporte do cipó e das folhas, constante na declaração, a entidade religiosa deverá encaminhar ao IMAC um relatório de exploração que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do local de coleta e identificação em campo;

II - data em que se realizou o procedimento;

III - quantidade em quilograma da matéria-prima coletada tanto para o cipó quanto para folha;

IV - quantidade de bebida produzida em litros e a data em que ocorreu o preparo/feito;

V - procedimentos técnicos adotados na atividade de extração e coleta;

VI - histórico da cota anual utilizada.

Art. 15. O cipó e/ou folha somente deverão ser transportadas do local de coleta até o local de beneficiamento final da bebida acompanhado da Declaração do Anexo I devidamente protocolizada no IMAC, restringido-se seu deslocamento entre os locais nela mencionados.

Art. 16. A coleta e a extração do cipó e da folha para fins de beneficiamento e consumo de Ayahuasca por comunidades tradicionais e indígenas, bem como para uso familiar ou individual, realizados em suas próprias áreas, são dispensadas do licenciamento previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput impede o transporte do cipó e da folha além dos limites das áreas de origem.

## Seção II

## Da extração e coleta em área plantada

Art. 17. A entidade que possuir plantio do cipó e da folha deverá cadastrá-lo no órgão ambiental de acordo com o termo de referência estabelecido no Anexo II.

§ 1º Deverá ser informada a quantidade de cipó e/ou folha, em quilogramas, passíveis de extração da área do plantio de reposição cadastrado.

§ 2º O total coletado proveniente de plantios de reposição próprios não será computado no total autorizado para coleta em mata nativa, devendo ser comunicada a sua extração, observando os créditos cadastrados no Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIAM.

§ 3º Aplica-se à extração, à coleta e ao transporte de cipó e folha provenientes de plantio de reposição o mesmo procedimento de declaração previsto no art. 9º.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRECAUÇÕES AMBIENTAIS

Art. 18. No ato de extração ou coleta do cipó e da folha nativos, as entidades deverão cercar-se de cautelas necessárias no sentido de não causar danos ambientais que coloquem em risco o habitat natural do cipó e da folha, bem como deverão zelar pela conservação das espécies, observando as seguintes regras mínimas de extração e coleta:

I - o cipó deverá ser colhido escalando a árvore hospedeira sem destruí-la, cortando, sem causar danos à parte vegetativa da árvore;

II - o corte do cipó deverá ser feito sempre em diagonal a uma altura de no mínimo trinta centímetros do solo, afim de que fique garantida a regeneração natural da planta; deverá ser obedecido o intervalo mínimo de cinco anos para extrair novamente o mesmo indivíduo da espécie;

III - a folha deverá ser colhida uma a uma, sem destruição dos galhos, mantendo os brotos para permitir a regeneração natural da espécie;

IV - nos casos de indivíduos da folha com altura maior que três metros, poderá ser efetuada a poda dos galhos visando não prejudicar a sobrevivência do indivíduo;

V - a localização da árvore hospedeira onde ocorrerá a coleta da matéria-prima deverá ser identificada para facilitar os procedimentos de vistoria.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A entidade ainda não cadastrada que, após o prazo de doze meses da expedição desta Resolução, for encontrada transportando ou coletando o cipó e/ou folha sem estar devidamente regularizada, estará sujeita à apreensão do material pelo IMAC, ou outro órgão do SISNAMA, que providenciará a imposição de sanções previstas na legislação.

Art. 20. A utilização da matéria prima (cipó e folha) em desacordo com esta Resolução resultará na apreensão da mesma pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. O material apreendido será doado preferencialmente para as entidades com Certificado de Regularidade e que não possuam histórico de infração ambiental.

Art. 21. A extração e/ou coleta da matéria prima utilizada para a produção da Ayahuasca em Unidades de Conservação de uso sustentável fica vinculada à previsão em plano gestor da unidade ou à anuência prévia do órgão gestor.

Art. 22. As entidades religiosas devem buscar a auto-sustentabilidade na produção da Ayahuasca, buscando cultivar seu próprio plantio.

Art. 23. As entidades deverão acompanhar a evolução de produção do plantio (incremento, mortalidade, etc.), do rendimento da preparação da Ayahuasca (litros por quilo de matéria-prima utilizado) e do consumo da entidade para que os dados do cadastro sejam atualizados, de acordo com a realidade.

Art. 24. O IMAC deverá divulgar o conteúdo desta Resolução a todos os órgãos de fiscalização, militar e civil, que possuam sede no Estado do Acre.

Art. 25. Em razão da aplicação desta norma, e identificados pontos de aperfeiçoamento, esta Resolução poderá ser modificada, a qualquer tempo, por deliberação conjunta do CEMACT e CFE, ouvido os segmentos interessados.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Carlos Ovídio Duarte Rocha  
Presidente do CFE

Eufra Ferreira do Amaral  
Presidente do CEMACT

## ANEXO I

Declaração para extração, coleta e transporte para o cipó (*Banisteriopsis* spp.) e folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)

<b>1. Entidade Religiosa</b>	
Nome: .....	
CNPJ: .....	
Presidente:.....	
CPF: .....	RG: ..... Órg. Exped.: .....
CTF:.....	
Endereço:.....	
Bairro: .....	Município: .....
Estado: .....	CEP:.....
Telefones:.....	
Site:..... E-mail: .....	
<b>1.1. Representante Legal</b>	
Nome: .....	
CPF: .....	RG: ..... Órg. Exped.: .....
Endereço:.....	
Bairro: .....	Município: .....
Estado: .....	CEP:.....
Telefones/Fax:.....	
E-mail: .....	
<b>1.2. Local e Quantidade de Coleta</b>	
Proprietário: .....	
Origem (Propriedade): .....	
Endereço: .....	
Município: .....	Estado: .....
Nº do Cadastro do Plantio (caso a coleta seja de área plantada): .....	
Quantidade de Cipó (kg): ..... ( ) Mata nativa ( ) Plantio de Reposição	
Quantidade de Folha (kg): ..... ( ) Mata nativa ( ) Plantio de Reposição	
Quantidade em Litros de Ayahuasca, considerando a quantidade a ser extraída/coletada: .....	
<b>3. Descrição do Roteiro de Acesso do Local de Coleta até o Local de Beneficiamento Final</b>	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
<b>4. Local de Entrega da Coleta Para Beneficiamento</b>	
Nome: .....	
CNPJ/CPF: .....	
Presidente:.....	
CPF: .....	RG: ..... Órg. Exped.: .....
CTF:.....	
Endereço:.....	
Bairro: .....	Município: .....
Estado: .....	CEP:.....
Telefones:.....	
Site:..... E-mail: .....	
<b>5. Período da Extração, Coleta e Transporte</b>	
Extração/Coleta: ...../...../..... a ...../...../.....	

Transporte: ...../ ...../ ..... a ...../ ...../ .....
<b>6. Da Responsabilidade</b>
<p>Este documento é específico para extração, coleta e transporte do Cipó (<i>Banisteriopsis</i> spp.) e Folhas do arbusto (<i>Psychotria viridis</i>) dentro do Estado do Acre <i>in natura</i>, da floresta ou plantio de reposição cadastrado no IMAC até o local de preparo da Ayahuasca, devendo estar acompanhada da anuência do detentor do imóvel rural autorizando a coleta e extração dos produtos florestais objeto de licenciamento ambiental.</p> <p>As informações fornecidas para extração, coleta e transporte da matéria prima em friso são de responsabilidade exclusiva da entidade religiosa declarante.</p> <p>Nestes termos, o uso irregular desta Declaração para outro fim que não seja objeto do pleito implicará na suspensão imediata da mesma, sendo o detentor dos autos enquadrado nas penalidades previstas em Lei.</p> <p>É vedada a utilização deste documento para o transporte da bebida.</p> <p style="text-align: right;">Rio Branco (AC), ____/____/_____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Representante Legal da Entidade Religiosa</p>
<b>7. Da Autenticidade do Documento (Campo a ser preenchido pelo Órgão Ambiental)</b>

## ANEXO II

Roteiro para cadastro de plantio de reposição do cipó (*Banisteriopsis* spp.) e/ou folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)

1. Requerente: (Dono da propriedade ou entidade ayahuasqueira):
  - 1.1. Nome;
  - 1.2. CNPJ;
  - 1.3. Endereço e telefones para contato;
  - 1.4. CPF e RG do representante legal.
2. Dono da propriedade (caso diferente do requerente):
  - 2.1. Nome;
  - 2.2. Endereço e telefones para contato;
  - 2.3. CPF e RG.
3. Responsável técnico pela elaboração: (Profissional habilitado)
  - 3.1. Nome;
  - 3.2. Endereço e telefones para contato;
  - 3.3. CPF, RG e CREA.
4. Responsável técnico pela execução: (Profissional habilitado)
  - 4.1. Nome;
  - 4.2. Endereço e telefones para contato;
  - 4.3. CPF, RG e CREA.
5. Localização da propriedade:
  - 5.1. Endereço e coordenadas (sede).
6. Localização do Plantio:
  - 6.1. Croqui de acesso
7. Dados do centro:
  - 7.1. Consumo anual (litros) de Ayahuasca;
  - 7.2. Consumo anual (kg) de cipó;
  - 7.3. Consumo anual (kg) de folha;
  - 7.4. Número de filiados;
  - 7.5. Número médio de participantes por trabalho/sessão;
  - 7.6. Calendário de feitos/preparos do ano corrente;
  - 7.7. Quantidade de cipó e folha por feito/preparo e respectiva produção de Ayahuasca.
8. Identificação das espécies a serem plantadas.
9. Demanda de matéria prima nativa para os próximos 05 anos.
10. Dados de plantio existente:
  - 10.1. Quantidade de cipó plantada e respectiva idade;
  - 10.2. Rendimento médio estimado por cipó (kg);
  - 10.3. Descrição das atividades realizadas e/ou a serem realizadas no plantio de cipó e cronograma;
  - 10.4. Estimativa de colheita de cipó (kg) e respectiva data (ano);

- 10.5. Paralelo entre estimativa de colheita de cipó de plantio com a demanda futura de cipó nativo;
- 10.6. Quantidade de folha plantada e respectiva idade;
- 10.7. Rendimento médio estimado por pé de folha;
- 10.8. Descrição das atividades realizadas e/ou a serem realizadas no plantio de folha e cronograma;
- 10.9. Estimativa de colheita de folha (kg) e respectiva data (ano);
- 10.10. Paralelo entre estimativa de colheita de folha de plantio com a demanda futura de folha nativa se for o caso.

11. Dados de plantio futuro:

- 11.1. Previsão de plantios futuros de cipó;
- 11.2. Previsão de plantios futuros de folha;
- 11.3. Cronograma de atividades.

12. Conclusão:

- 12.1. Mostrar que o centro tem condição de, com o(s) plantio(s) produtivos, ser auto-suficiente com relação à demanda dos produtos florestais (cipó e folha).

Anexos:

- I. Documentos da propriedade;
- II. Mapa da propriedade destacando a área do Plantio de Reposição Florestal;
- III. Documentos do proprietário (CPF e RG);
- IV. Doação da produção do plantio para entidade (se o dono não for à própria entidade);
- V. Croqui de Acesso;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) de profissional habilitado referente a Elaboração e Execução do Plantio de Reposição;
- VII. Cadastro Técnico Federal do responsável técnico pela elaboração e execução do Projeto de Plantio de Reposição Florestal;
- VIII. Declaração de volume das espécies a ser colhido nos próximos 05 (cinco) anos, assinada pelo representante legal.

Cadastro de entidades usuárias de produto florestal para fins religiosos (cipó  
*Banisteriopsis* spp. e folhas do arbusto *Psychotria viridis*).

<b>1. Dos Dados Gerais da Entidade Religiosa</b>
Denominação: ..... CNPJ: ..... Data de Fundação: ...../...../..... Presidente: ..... CPF: ..... CTF: ..... Endereço: ..... Bairro: ..... Município: ..... Estado: ..... CEP: ..... Telefones: ..... Site: ..... E-mail: .....
<b>1.1. Representante Legal</b>
Nome: ..... CPF: ..... RG: ..... Órg. Exped.: ..... Data de Emissão: ..... Endereço: ..... Bairro: ..... CEP: ..... Município: ..... Estado: ..... Telefone: ..... Fax: ..... E-mail: .....
<b>2. Dos Dados Técnicos da Entidade Religiosa</b>
Quantidade de Filiados: ..... Quantidade Média de Visitantes: ..... Média Geral de Consumo Anual, em litros: ..... Média de Cipó (em sacos, kg, ou feixes) Utilizado Anualmente: ..... Média de Folha (em sacos, ou kg) Utilizada Anualmente: ..... Média Anual de Feitios/Preparos de Ayahuasca: ..... Média de Ayahuasca em Litros Obtidos em Cada Feitio/Preparo: .....
<b>2.1. Plantio de Reposição</b>
Possui Projeto de Plantio Para Fins de Reposição Florestal? ( ) Sim ( ) Não Caso afirmativo, informar o endereço do projeto: ..... ..... .....
<b>2.1.1. A terra é:</b>
Da própria entidade: ( ) Sim ( ) Não De membros da igreja que permitem a extração e coleta: ( ) Sim ( ) Não De terceiros que permitem a coleta: ( ) Sim ( ) Não
<b>2.1.2. A folha e o cipó são:</b>
Retirados de cultivo: ( ) Retirados da floresta em áreas de coleta seletiva: ( ) Retirados da floresta em áreas de desmate autorizado: ( ) Retirados parte de cultivo e parte é retirado da floresta: ( ) Outros: ( )
<b>2.1.3. A entidade tem problemas para conseguir matéria prima? ( ) Sim ( ) Não</b>
Caso afirmativo a resposta, mencionar quais os problemas principais: ..... ..... .....
<b>2.2. Representatividade Fora do Estado</b>

Possuem filiais em outros municípios do Estado do Acre? ( ) Sim ( ) Não  
 Possuem filiais fora do Estado do Acre? ( ) Sim ( ) Não  
 Quantas Entidades Religiosas são Filiais desta matriz:  
 .....

Nota.: Caso a resposta seja afirmativa deverá ser preenchido um cadastro para cada filial.

**2.3. Documentação**

Este cadastro deverá ser acompanhado dos documentos mencionados no Anexo IV da Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº de 004 de 20 de dezembro de 2010.

**2.4. Atividade Social e Utilidade Pública**

Possui Trabalho Social vinculado às Atividades Religiosas? ( ) Sim ( ) Não  
 Caso afirmativo, especificar:  
 .....

Possui Declaração de Utilidade Pública? ( ) Sim ( ) Não  
 Caso afirmativo, especificar:  
 .....

**2.5. Calendário de Atividades e Consumo do Centro**

Meses/Ano	Nº. Freqüentadores	Nº. de Filiados	Quantidade de Ayahuasca / Consumido (litros)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
Total			

**2.6. Quantos Feitos do Chá são realizados por ano e quantos litros são obtidos?**

Mês: ..... - ..... litros;  
 Mês: ..... - ..... litros;

**2.7. Quantos kg de Cipó e Folhas são necessários para preparação de um litro de Ayahuasca?**

.....

**2.8. A entidade religiosa depende de matéria prima oriunda de outros locais?**

.....

**2.9. Especificar a ação que está sendo realizada pela entidade religiosa para suprir a demanda do centro?**

.....

**2.10. Especificar o histórico das áreas (endereço/município) onde a entidade religiosa procedeu com a extração e coleta do Cipó e Folhas?**

.....

**2.11. A entidade religiosa envia matéria prima para outros Estados? ( ) Sim ( ) Não**  
 Caso afirmativo, preencher as informações abaixo:

Produto	Quantidade (kg)	Período do Envio	Local de Destino

2.11.1. Qual o principal meio de transporte utilizado para o envio da matéria prima:  
 .....  
 .....

3. Possui Interesse em Aproveitar Material Apreendido de Outras Entidades? ( ) Sim ( ) Não

4. Observações Gerais, Caso Exista

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

4. Da Responsabilidade

Caso haja alteração dos dados cadastrais, a entidade em epígrafe se compromete em informar o IMAC para atualização das informações contidas no cadastro.

Rio Branco (AC), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da Entidade Religiosa

## ANEXO IV

## Lista de documentos para cadastro de entidades religiosas

1. Estatuto Social registrado em cartório;
2. Ata de Fundação;
3. Ata de posse da atual diretoria;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. Comprovante de endereço atualizado da entidade religiosa;
6. CPF e RG do presidente;
7. Comprovante de endereço atualizado do presidente;
8. Procuração pública (se for o caso);
9. Cópia de CPF e RG do procurador (se for o caso);
10. Comprovante de endereço atualizado do procurador (se for o caso);
11. Cadastro Técnico Federal da Entidade Religiosa;
12. Projeto de Plantio ou Levantamento de Plantio Existente para reposição florestal das espécies de cipó *Banisteriopsis* spp. e folha *Psychotria viridis*, conforme os termos desta resolução.

## ANEXO V

## Certificado de Regularidade Cadastral



Governo do Estado do Acre  
Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE Nº.....

Certificamos que o(a) (ENTIDADE RELIGIOSA) se encontra regularmente cadastrado(a) no Instituto de Meio Ambiente do Acre, como instituição que faz uso estritamente religioso da Ayahuasca.

Este certificado não autoriza a extração, coleta e o transporte do cipó *Banisteriopsis* spp. e das folhas do arbusto *Psychotria viridis*, bem como de nenhum outro produto florestal, sem que se faça acompanhar de Declaração para extração, coleta e transporte previsto na Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº de 004 de 20 de dezembro de 2010.

Este certificado tem a validade de quatro anos a partir da data da assinatura.

Rio Branco/Acre, ...../...../2010

PRESIDENTE DO IMAC

## ANEXO VI

Anuência do Proprietário do Imóvel Rural Autorizando a Coleta e Extração do Cipó  
(*Banisteriopsis* spp.) e Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*)

Eu \_\_\_\_\_ (qualificado no item 1.2 da  
Declaração) concedo anuência à entidade religiosa  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente Sr.  
\_\_\_\_\_, para Extração, Coleta e Transporte  
do Cipó (*Banisteriopsis* spp.) e das Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*) nos limites da  
área sob minha detenção, denominada  
\_\_\_\_\_ e situada na  
\_\_\_\_\_. Esta anuência refere-se à  
extração e coleta de apenas \_\_\_\_\_ quilogramas de Cipó (*Banisteriopsis* spp.) e \_\_\_\_\_  
quilogramas de Folhas do arbusto (*Psychotria viridis*).

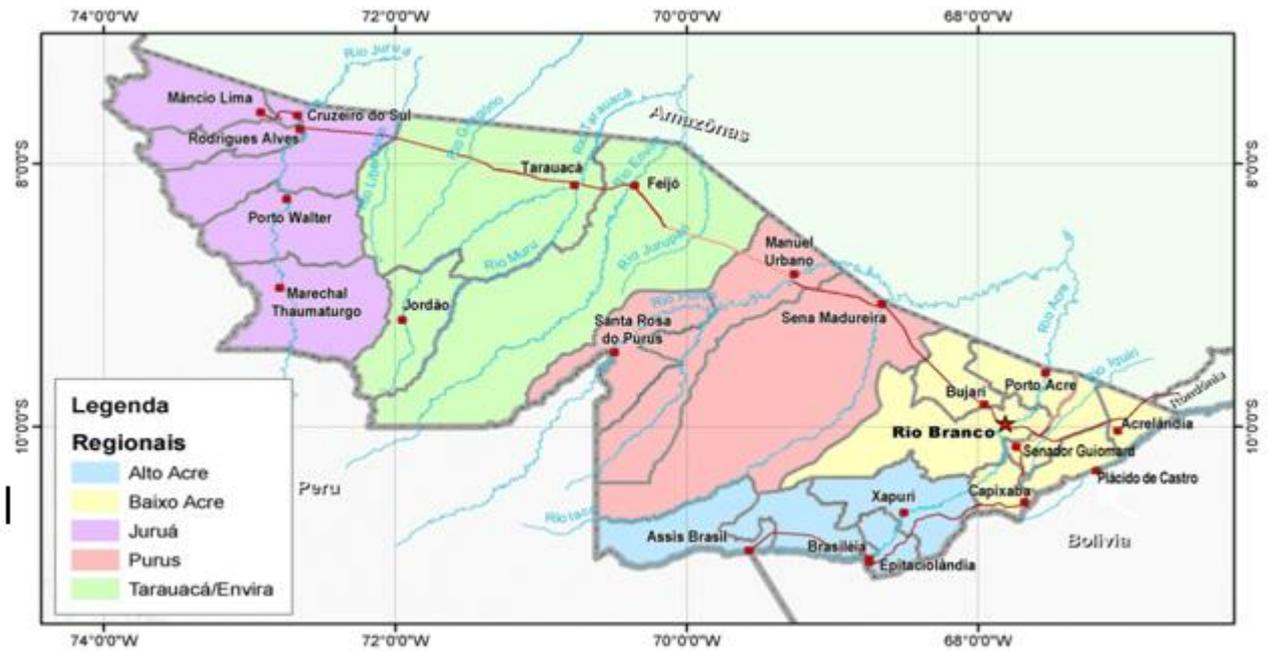
Rio Branco, Acre - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Detentor do Imóvel Rural

**ANEXO 5 – Ficha para levantamento secundário de informações de entidades religiosas.**

Nome da entidade:		N processo Adm:	
Endereço:		Município:	Regional:
N Filiados:		N visitantes:	
Consumo Médio Anual da bebida:		Consumo Médio Anual de cipó:	Consumo Médio Anual de folhas:
Possui plantio de reposição:		Caso, sim onde?	A terra é
A folha e o cipó são retirados de:		A entidade possui problemas para conseguir matéria prima?	Caso Sim, qual ?
Possui filiais em municípios do Acre?		Possui filiais fora do Estado?	
Possui trabalho social vinculado as atividades religiosas?		Se sim qual?	Possui declaração de utilidade pública?
A entidade depende de matéria prima oriunda de outros locais		Ação realizada pela entidade para suprir a demanda do centro	
Histórico das áreas onde é realizada a extração:			
A entidade envia matéria-prima para outros estados?			
Caso afirmativo qual produto, quantidade, período do envio e destino?		Caso afirmativo, qual o meio de transporte?	
Possui interesse em utilizar material apreendido em outras entidades			
Observações, caso existam.			

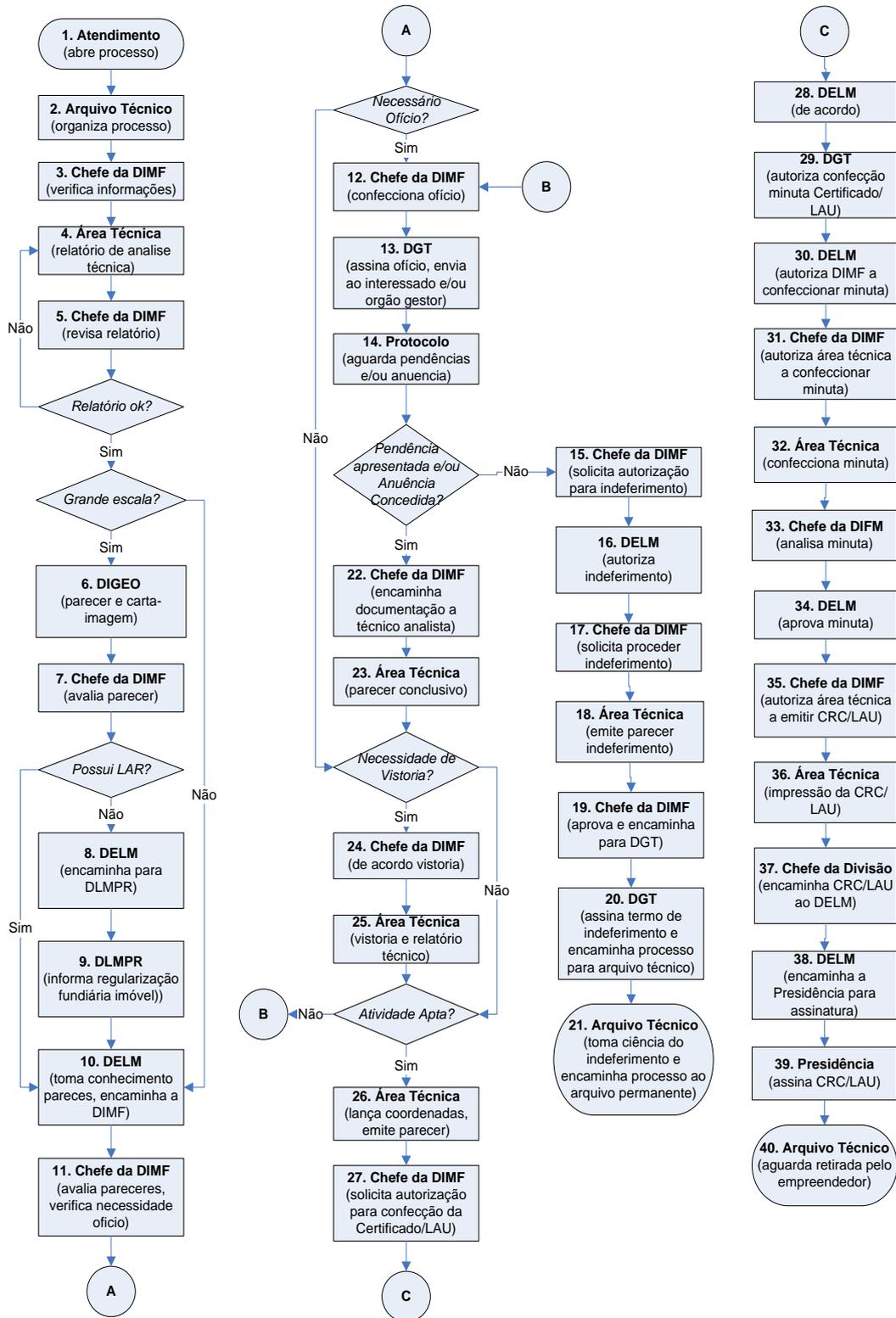
## ANEXO 6 – Regionais de Desenvolvimento do Estado do Acre.



Fonte: Base de dados do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) - Acre, Fase II, 2006.

## ANEXO 7 – Fluxograma de como eram as etapas do licenciamento dentro do IMAC.

### Divisão de Manejo Florestal Licenciamento Ambiental dos Produtos Florestais Não Madeireiros



Elaboração: Marcela Fidéis de Castro/DLAF.

As etapas que realizadas para o licenciamento estão descritas a seguir:

1. Atendimento: recebia os documentos (Grande Escala: Plano, POA e documentos referentes ao licenciamento da atividade; Pequena Escala: documentos referentes ao cadastro), conferia (aplicava *check list* da documentação básica) e abria processo ou realizava o cadastro.

OBS.: Antes do licenciamento do Plano, o empreendedor já deveria ter aberto um processo para o licenciamento da propriedade. A documentação solicitada para licenciar a Atividade que já tiver sido solicitada no licenciamento da propriedade não era requerida novamente.

2. Arquivo Técnico: Realizava a organização processual - paginação, termo de abertura ou de encerramento (caso houvesse necessidade, como ocorre com os processos que possuíam mais de 200 páginas).

3. Chefe da DIMF: Verificava as informações técnicas do processo para análise técnica mencionando, se fosse o caso, a análise dos processos anteriores ao atual. Além de constatar se a propriedade possui licença ambiental rural.

4. Área Técnica: Realizava a análise processual (com base no *check list* de análise técnica), aplicada para PMF não madeireiro ou para extração e coleta de produtos florestais em pequena escala, elaborado segundo as diretrizes técnicas determinadas pela legislação ambiental vigente. Elaborava relatório de análise técnica, conforme modelo de estrutura de relatório padrão.

5. Chefe da Divisão: Revisava o relatório de análise técnica para dar o “de acordo” e constatava se haviam pendências documentais. Os itens 6 a 9 eram específicos das atividades de grande escala. Para pequena escala o próximo passo seria o item 10, caso do licenciamento da Ayahuasca.

10. Departamento de Licenciamento e Monitoramento – DELM: Tomava conhecimento dos pareceres das divisões e encaminhava para Chefe da DIMF.

11. Chefe da DIMF: Avaliava os pareceres da Área Técnica e, para as atividades de grande escala, da DIGEO e/ou do DLMPR. Observava a necessidade de confecção de ofício referente a pendências documentais e/ou necessidade de anuência prévia a aprovação da atividade.

12. Chefe da DIMF: Caso fosse necessária a confecção de Ofício, a (o) Chefe da DIMF confecciona ofício de pendências documentais e/ou de anuências a aprovação da atividade aos órgãos gestores. Caso não houvesse necessidade de ofício o próximo passo era o 34.

13. Diretoria de Gestão Técnica - DGT: Diretor assinava ofício e providenciava envio para o interessado e/ou órgãos gestores.
  14. Protocolo: Aguardava a apresentação das pendências pelo empreendedor e/ou anuência dos órgãos gestores, para aprovação da atividade.
  15. Chefe da DIMF: Caso as pendências não fossem sanadas. Constatado o não protocolo da regularização das pendências, no prazo estipulado pelo Instituto, o processo era encaminhado para o DELM solicitando autorização para indeferimento dos autos (lei 9784/1999, art. 40). O mesmo procedimento era adotado, caso a anuência não fosse concedida pelo órgão gestor.
  16. DELM: Tomava conhecimento e autorizava o indeferimento dos autos e a notificação do interessado.
  17. Chefe da DIMF: Despachava para área técnica para proceder com o indeferimento.
  18. Área Técnica: Emitia o parecer técnico indeferindo e confeccionava a minuta do ofício.
  19. Chefe da DIMF: Aprovava parecer e minuta e encaminha à DGT.
  20. DGT: O Diretor assinava o termo de indeferimento e encaminhava o processo ao arquivo técnico.
  21. Arquivo Técnico: Tomava ciência do indeferimento e encaminhava processo ao arquivo permanente.
  22. Chefe da DIMF: Caso a pendência fosse sanada e/ou a anuência concedida. O chefe da divisão encaminhava a documentação (regularização das pendências e/ou a anuência) ao técnico analista.
  23. Área Técnica: O técnico analista analisava a documentação protocolada para emissão de parecer conclusivo, verificando a necessidade de vistoria técnica.
  24. Chefe da Divisão: Caso fosse necessário a realização de vistoria. O Chefe da DIMF solicitava o “de acordo” da DGT para liberação da vistoria técnica e despachava o processo a área técnica para planejamento da ida a campo.
  25. Área Técnica: Elaborava o planejamento de acordo com o roteiro proposto por modalidade de vistoria técnica. Realizava a vistoria conforme procedimento estabelecido no Roteiro Técnico. Confeccionava relatório com base na Estrutura de Relatório proposta.
- Caso a atividade não fosse considerada apta. O Chefe da Divisão encaminhava o processo ao DELM que tomava conhecimento do parecer de vistoria e autorizava a confecção do ofício. A partir daí, seguiam-se os passos de 12 a 21. Uma vez que,

identificado em campo pendências que precisassem ser apresentadas ou corrigidas antes do licenciamento da atividade, o interessado deveria ser oficializado.

26. Área Técnica: Caso a atividade fosse considerada apta. O técnico analista lançava as coordenadas no Sistema Estadual de Meio Ambiente – SEIAM e emitia parecer técnico deferido, para a produção em grande escala. Para pequena escala, emitia-se parecer deferido a confecção do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

27. Chefe da DIMF: Analisava o relatório técnico de vistoria e o parecer conclusivo. Solicitava autorização para confecção da LAU ou CRC.

28. DELM: Analisava posicionamento da DIMF, manifestando concordância.

29. DGT: Avaliava pareceres da DIMF e DELM. Autorizava confecção da minuta da LAU ou CRC.

30. DELM: Tomava conhecimento e autorizava a divisão a confeccionar a minuta da LAU ou CRC.

31. Chefe da DIMF: Autorizava a área técnica a confeccionar a minuta da LAU ou CRC.

32. Área Técnica: Confeccionava a minuta da licença, com inserção das condicionantes pré-determinadas pelo setor e/ou demais informações vinculadas à licença pela análise técnica, para grande escala. E para pequena escala, confeccionava CRC.

33. Chefe da DIMF: Analisava minuta da licença/CRC, observando se os dados inseridos correspondiam às informações acostadas no processo.

34. DELM: Analisava e aprovava minuta.

35. Chefe da DIMF: Autorizava área técnica a emitir LAU ou CRC.

36. Área Técnica: Fazia impressão da LAU ou CRC.

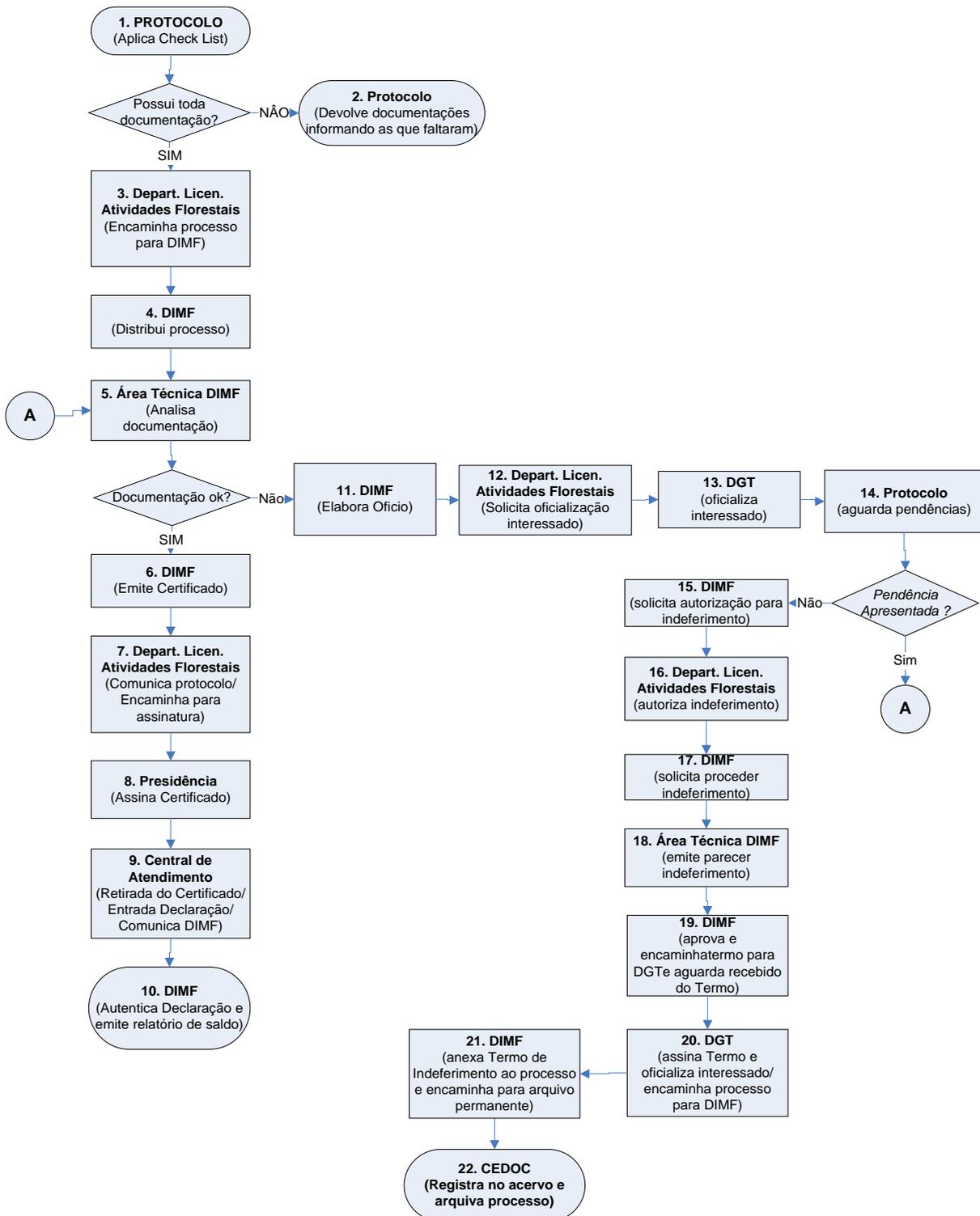
37. Chefe da DIMF: Encaminhava LAU ou CRC ao DELM.

38. DELM: Encaminhava à Presidência para assinatura.

39. Presidência: Assinava LAU ou CRC.

40. Arquivo Técnico: Aguardava retirada pelo empreendedor.

## ANEXO 8 – Fluxograma de como são as etapas do licenciamento dentro do IMAC atualmente.



Elaboração: Marcela Fidéis de Castro/DLAF.

As etapas que são realizadas para o cadastramento de entidades estão descritas a seguir:

1. Protocolo: Confere documentação de acordo com *check list* fornecido pelo Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais - DLAF. Caso seja apresentada toda documentação constante no *check list*, o processo será aberto e encaminhado ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais (sequenciar item 3).

Nos casos em que não for possível abrir processo administrativo, por falta de documentação básica, deverá sequenciar no item 2 e desconsiderar os demais itens.

2. Protocolo: Nos casos em que a documentação esteja incompleta, o processo não será aberto e as documentações serão devolvidas ao interessado no ato pelo protocolo sendo o mesmo informado sobre a ausência do documento que está impossibilitando a abertura do processo.

3. Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais – DLAF: Recebe processo e encaminha para Divisão de Manejo Florestal para análise da documentação e efetivação do “Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no Estado do Acre” para fins de emitir o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

4. Divisão de Manejo Florestal – DIMF: O chefe da divisão recebe o processo administrativo e distribui para equipe técnica da DIMF para prosseguir com a referida análise.

5. Área Técnica DIMF: O Analista Ambiental analisa a documentação necessária ao licenciamento simplificado nos termos da Resolução Estadual Conjunta nº. 04/2010. Após procedimento, se a documentação apresentada atende as exigências da normativa ambiental em friso, o processo será encaminhado ao chefe da DIMF com parecer técnico deferido a emissão do CRC.

Nos caso em que a documentação não esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, o chefe da DIMF elabora minuta do ofício e encaminha ao DLAF no intuito de solicitar a Diretoria de Gestão Técnica - DGT que oficialize a Entidade Religiosa acerca das pendências documentais diagnosticadas (sequenciar a partir do item 11 em diante).

6. Divisão de Manejo Florestal – DIMF: Após a análise do técnico, caso a documentação atenda às exigências estabelecidas, o Chefe da DIMF emite o CRC, nos moldes da Resolução Estadual Conjunta nº. 04/2010 e encaminha o referido Certificado ao DLAF, comunicando-o sobre as Igrejas que se encontram regularizadas.

Insta esclarecer que o CRC conterá uma identificação numérica que será fornecida pelo Gabinete da Presidência, sendo emitida em 04 (quatro) vias: 01 (uma) que deverá ser anexada no processo administrativo que está situado o “Cadastro de Entidades que utilizam o cipó e a folha em seus rituais religiosos no Estado do Acre” da Entidade Religiosa; 01 (uma) para a Entidade Religiosa; 01 (uma) para o arquivo de controle do Gabinete da Presidência; e, 01 (uma) para o controle da Divisão de Manejo Florestal.

7. Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais: Comunica protocolo sobre Igrejas regularizadas e encaminha o Certificado para assinatura do Presidente do IMAC.

8. Presidência: Presidente assina o CRC e o encaminha para a Central de Atendimento proceder a entrega da documentação aos interessados.

9. Central de Atendimento: Comunica a Entidade Religiosa sobre a emissão do CRC e aguarda a retirada da documentação pelo interessado.

A partir da retirada do CRC pela Entidade Religiosa, esta já estará apta para protocolizar em 02 (duas) vias a “Declaração para extração, coleta e transporte de cipó (*Banisteriopsis* spp.) e folhas do arbusto chacrona (*Psychotria viridis*)” devidamente preenchida nos termos da Resolução Estadual Conjunta nº. 04/2010 na Central de Atendimento, sendo: 01 (uma) para consta nos autos do processo administrativo da igreja; e, 01 (uma) para a Entidade Religiosa.

Neste sentido, a Central de Atendimento do IMAC convocará a DIMF, encaminhando o interessado para autenticação da referida declaração, e emissão do histórico de cota anual permitida contendo o saldo remanescente para a extração e coleta da matéria prima referenciada.

10. Divisão de Manejo Florestal: Verifica se a “Declaração para extração, coleta e transporte de cipó (*Banisteriopsis* spp.) e folhas do arbusto chacrona (*Psychotria viridis*)” foi devidamente preenchida pelo representante legal da Entidade Religiosa, constatando se o mesmo trata-se do Presidente, Vice Presidente ou de procurador legalmente instituído pela a igreja pleiteante. Após conferência, procede-se com a autenticação do documento emitindo o levantamento do histórico de cota anual permitida contendo o saldo remanescente para a extração e coleta da matéria prima em friso, em 02 (duas) vias, para fins de monitoramento ambiental do órgão ambiental e da Entidade Religiosa, sendo: 01 (uma) para anexar nos autos; e, 01 (uma) para ser entregue ao representante da igreja.

11. Divisão de Manejo Florestal: O chefe da DIMF elabora minuta do ofício e encaminha ao DLAF para ciência e providenciar assinatura e envio da documentação a Entidade Religiosa.

11. Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais: O Chefe do DLAF toma ciência do teor do expediente confeccionado pela DIMF, registrando-o no banco de dados interno para fins de monitoramento do prazo concedido pela DIMF, e encaminha a Diretoria de Gestão Técnica para assinatura e notificação a Entidade Religiosa.

13. Diretoria de Gestão Técnica – DGT: Diretor de Gestão Técnica assina ofício e encaminha o mesmo a chefe de gabinete da DGT para providenciar o envio aos interessados. Após notificação, a DGT encaminha a via do ofício que deverá ser anexada nos autos do processo em tela pela Divisão de Manejo Florestal.

14. Protocolo: Aguarda a apresentação da documentação oficializada pelas Entidades Religiosas. Nos casos da apresentação dentro do prazo concedido, o protocolista conduz as documentações ao Chefe da DIMF para os devidos encaminhamentos, sequenciando assim a partir do item 5 do fluxo.

Constatado a não apresentação no tempo concedido as medidas previstas estão sequenciadas a partir do item 15 ao 22 do fluxo em friso.

15. Divisão de Manejo Florestal: Caso as pendências não sejam apresentadas dentro do prazo concedido pelo órgão ambiental, o processo administrativo será encaminhado para o DLAF, solicitando autorização para proceder ao indeferimento dos autos, conforme o Artigo 40, da Lei Federal nº. 9.784/1999.

16. Departamento de Licenciamento Ambiental de Atividades Florestais: Toma conhecimento da manifestação da Divisão de Manejo Florestal e autoriza o indeferimento dos autos, requerendo ainda que o setor de origem notifique os interessados do procedimento adotado pelo órgão ambiental.

17. Divisão de Manejo Florestal: Após manifestação do Departamento em que a DIMF está vinculada hierarquicamente, a mesma despacha o processo a área técnica para proceder com o indeferimento e autoriza a confecção da minuta do ofício para notificação dos interessados.

18. Área Técnica: Concede o parecer técnico indeferido correlacionando os motivos e confecciona a minuta do ofício para notificação dos interessados. Frisa-se ainda que o técnico analista deverá anexar cópia impressa deste parecer no processo e instruir o mesmo conforme Portaria Normativa nº. 003 de 1 de junho de 2010, para encerramento.

19. Divisão de Manejo Florestal: Exara seu “de acordo” e encaminha o ofício a DGT para aprovação, assinatura e endereçamento aos interessados; além de aguardar a via da notificação com o recebido da Entidade Religiosa para anexar nos autos e dar prosseguimento aos trâmites legais de arquivamento.

20. Diretoria de Gestão Técnica – DGT: Diretor toma conhecimento do indeferimento e assina o ofício para o envio aos interessados. Após a oficialização dos mesmos, uma via da notificação é encaminhada a DIMF para ser juntada ao processo da igreja visando proceder com seu encerramento.

21. Divisão de Manejo Florestal: DIMF anexa nos autos o ofício com o recebido da igreja e instrui o processo conforme Portaria Normativa nº. 003 de 1 de junho de 2010, para encerramento, encaminhado-o para o acervo do arquivo permanente.

22. Centro de Documentação e Arquivo – CEDOC: Recebe a documentação procedendo seu registro no acervo do CEDOC, arquivando-o.